





## Regimento Interno da Câmara Municipal de Seropédica

### Resolução nº 019/2000

*Estado do Rio de Janeiro*

*Regimento Interno da Câmara Municipal de Seropédica*

#### Índice

- i. Preâmbulo
- ii. Título I . Da Câmara Municipal de Seropédica
  - a. *Capítulo I . Das disposições preliminares*\_\_\_Art. 1º ao 2º;
  - b. *Capítulo II . Das instalações e posse*\_\_\_Art. 3º ao 4º;
- ii. Título II – Dos Vereadores
  - a. *Capítulo I . Do exercício do mandato*\_\_\_Art. 5º ao 6º;
    - 1. Seção I . Dos impedimentos\_\_\_Art. 7º;
    - 2. Seção II . Dos deveres\_\_\_Art. 8º;
    - 3. Seção III . Das faltas e licenças\_\_\_Art. 9º ao 11;
  - b. *Capítulo II . Da perda do mandato*\_\_\_Art. 12 ao 13;
  - c. *Capítulo III . Da remuneração* \_\_\_Art. 14;
  - d. *Capítulo IV . Das deliberações*\_\_\_Art. 15 ao 17;
- iii. Título III – Da Mesa Diretora e disposições preliminares\_\_\_Art. 18 ao 22;
  - a. *Capítulo I . Da eleição e da posse*\_\_\_Art. 23 ao 25;
  - b. *Capítulo II . Das atribuições*\_\_\_Art. 26 ao 27;
  - c. *Capítulo III . Do Presidente*\_\_\_Art. 28 ao 34;
  - d. *Capítulo IV . Do Vice Presidente*\_\_\_Art. 35 ao 36;
  - e. *Capítulo V . Dos Secretários*\_\_\_Art. 37 ao 38;
  - f. *Capítulo VI . Das contas*\_\_\_Art. 39 ao 43;
  - g. *Capítulo VII . Da renúncia e da Destituição*\_\_\_Art. 44 ao 52;
- iv. Título IV – Das comissões
  - a. *Capítulo I . Disposições preliminares*\_\_\_Art. 53 ao 54;
  - b. *Capítulo II . Das comissões permanentes*\_\_\_Art.55;
    - 1. Seção I . Disposições preliminares\_\_\_Art. 55;
    - 2. Seção II . Das composições\_\_\_Art. 56 ao 60;

3. Seção III . Da competência\_\_\_Art. 61 ao 64;
  4. Seção IV . Dos Presidentes\_\_\_Art. 65 ao 71;
  5. Seção V . Das reuniões\_\_\_Art. 72 ao 73;
  6. Seção VI . Dos trabalhos\_\_\_Art. 74 ao 87;
  7. Seção VII . Da distribuição\_\_\_Art. 88 ao 89;
  8. Seção VIII . Dos pareceres\_\_\_Art. 90 ao 94;
  9. Seção IX . Das atas\_\_\_Art. 95;
- c. *Capítulo III . Das comissões especiais de representação\_\_\_Art. 96 ao 102;*
1. Seção I . Das comissões parlamentares de inquérito\_\_\_Art. 103;
    - a. Subseção I . Das atribuições\_\_\_Art. 104;
    - b. Subseção II . Dos procedimentos\_\_\_Art. 105 ao 106;
  2. Seção II . Das disposições comuns\_\_\_Art. 107;
- v. Título V . Das lideranças\_\_\_Art. 108 ao 110;
- vi. Título VI . Das sessões\_\_\_Art. 111;
- a. *Capítulo I . Disposições preliminares\_\_\_Art. 111;*
    1. Seção I . Das espécies de sessão e de sua abertura\_\_\_Art. 111 a 112;
    2. Seção II . Do uso da palavra\_\_\_Art. 113 a 114;
    3. Seção III . Da suspensão e do encerramento da sessão\_\_\_Art. 115 a 116;
  - b. *Capítulo II . Das sessões ordinárias\_\_\_Art. 117;*
    1. Seção I . Disposições preliminares\_\_\_Art. 117 ao 119;
    2. Seção II . Do expediente\_\_\_Art. 120 ao 121;
    3. Seção III . Da ordem do dia\_\_\_Art. 122 ao 127;
    4. Seção IV . Do grande expediente\_\_\_Art. 128;
    5. Seção V . Da prorrogação das sessões\_\_\_Art. 129 ao 130;
    6. Seção VI . Das atas\_\_\_Art. 131;
- vii. Título VII . Das sessões\_\_\_Art. 132;
- a. *Capítulo I . Das sessões\_\_\_Art. 132 a 133;*
  - b. *Capítulo II . Das sessões solenes\_\_\_Art. 134;*
  - c. *Capítulo III . Das sessões extraordinárias\_\_\_Art. 135 ao 141;*
  - d. *Capítulo IV . Das sessões permanentes\_\_\_Art. 142 ao 146;*

- viii. Título VIII . Das proposições\_\_\_Art. 147;
- a. *Capítulo I . Disposições preliminares\_\_\_Art. 147 ao 153;*
  - b. *Capítulo II . Dos requerimentos\_\_\_Art. 154;*
    - 1. Seção I . Das espécies e classificação\_\_\_154 ao 157;
    - 2. Seção II . Dos requerimentos sujeitos a deliberação do plenário\_\_\_Art. 158 ao 160;
  - c. *Capítulo III . Das moções\_\_\_Art. 161;*
  - d. *Capítulo IV . Dos projetos\_\_\_Art. 162;*
    - 1. Seção I . Disposições preliminares\_\_\_Art. 162;
    - 2. Seção II . Destinação dos projetos e resoluções\_\_\_Art. 163;
      - a. Subseção I . Da destinação dos projetos de resolução e de deliberação\_\_\_Art. 163 ao 164;
      - b. Subseção II . Dos projetos de decreto legislativo\_\_\_Art. 165;
      - c. Subseção III . Dos projetos de Lei\_\_\_Art. 166;
      - d. Subseção IV . Dos projetos de Lei delegada\_\_\_Art. 167 ao 168;
      - e. Subseção V . Dos projetos de Lei complementar\_\_\_Art. 169;
      - f. Subseção VI . Dos projetos de Emenda a Lei Orgânica do Município\_\_\_Art. 170;
      - g. Subseção VII . Dos projetos de
  - 3. Seção III . Dos substitutos, Emendas e subemendas\_\_\_Art. 171 ao 175;
  - e. *Capítulo V . Dos requisitos das proposições\_\_\_Art. 176;*
  - f. *Capítulo VI . Da iniciativa das proposições\_\_\_Art. 177;*
    - 1. Seção I . Disposições Gerais\_\_\_Art. 177 ao 181;
  - g. *Capítulo VII . Da tramitação dos Projetos\_\_\_Art. 182;*
    - 1. Seção I . Disposições Gerais\_\_\_Art. 182 ao 184;
    - 2. Seção II . Das discussões\_\_\_Art. 185;

- a. Subseção I . Da primeira discussão\_\_\_Art. 185 ao 190;
  - b. Subseção II . Da Segunda discussão\_\_\_Art. 191 ao 194;
  3. Seção III . Da redação final\_\_\_Art. 195 ao 201;
- ix. Título IX . Dos debates e deliberação\_\_\_Art. 202;
- a. *Capítulo I . Da discussão\_\_\_Art. 202;*
    1. Seção I . Disposições preliminares\_\_\_Art. 202 ao 205;
    2. Seção II . Dos apartes\_\_\_Art. 206 ao 207;
  - b. *Capítulo II . Da votação\_\_\_Art. 208;*
    1. Seção I . Disposições preliminares\_\_\_Art. 208 ao 211;
    2. Seção II . Do encaminhamento da votação\_\_\_Art. 212 ao 213;
    3. Seção III . Dos processos de votação\_\_\_Art. 214 ao 220;
    4. Seção IV . Da verificação nominal da votação\_\_\_Art. 221;
    5. Seção V . Da declaração de votos\_\_\_Art. 222 a 224;
  - c. *Capítulo III . Do tempo e uso da palavra\_\_\_Art. 225 ao 226;*
  - d. *Capítulo IV . Das questões de ordem e dos precedentes regimentais\_\_\_Art. 227 ao 229;*
    1. Seção I . Dos recursos as decisões do Presidente\_\_\_Art. 230 ao 231;
    2. Seção II . Dos precedentes regimentais\_\_\_Art. 232 ao 234;
- x. Título X – Dos períodos de convocação extraordinária\_\_\_Art. 234 ao 236;
- xi. Título XI – Da elaboração legislativa especial\_\_\_Art. 237;
- a. *Capítulo I . Das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos\_\_\_Art. 237;*
    1. Seção I . Do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias\_\_\_Art. 237;
    2. Seção II . Dos Projetos de Lei dos orçamentos plurianual e anual\_\_\_Art. 238;
      - a. Subseção I . Disposições gerais\_\_\_Art. 238 ao 240;
      - b. Subseção II . Da tramitação\_\_\_Art. 241;

- c. Subseção III . Da votação e restrições\_\_\_Art. 242 ao 244;
  - b. *Capítulo II . Das concessões de título de cidadania\_\_\_Art. 245;*
    - 1. Seção I . Disposições gerais\_\_\_Art. 245;
    - 2. Seção II . Da medalha de honra ao mérito\_\_\_Art.246 ao 247;
- xii. Título XII – Da sanção, do veto, da promulgação e do registro de atos legislativo\_\_\_Art. 248 ao 258
- xiii. Título XIII . Do Prefeito\_\_\_Art. 259;
  - a. *Capítulo I . Da convocação e do comparecimento voluntário à Câmara Municipal\_\_\_Art. 259;*
    - 1. Seção I . Disposições preliminares\_\_\_Art. 259;
    - 2. Seção II . Da convocação\_\_\_Art. 260 ao 262;
    - 3. Seção III . Do comparecimento voluntário\_\_\_Art. 263;
    - 4. Seção IV . Do comparecimento de ofício\_\_\_Art. 264;
  - b. *Capítulo II . Do envio anual de relatórios\_\_\_Art. 265;*
  - c. *Capítulo III . Das contas\_\_\_Art. 266 ao 270;*
  - d. *Capítulo IV . Do controle popular das contas\_\_\_Art. 271;*
  - e. *Capítulo V . Da responsabilidade\_\_\_Art. 272;*
    - 1. Seção I . Dos crimes de responsabilidade\_\_\_Art. 272;
    - 2. Seção II . Das infrações político administrativas\_\_\_Art. 273;
    - 3. Seção III . Da apuração da responsabilidade\_\_\_Art. 274;
    - 4. Seção IV . Da suspensão e da perda do mandato\_\_\_Art. 275 ao 276;
    - 5. Seção V . Dos subsídios e da verba de representação\_\_\_Art. 277;
- xiv. Título XIV . Da Administração da Câmara Municipal\_\_\_Art. 278
  - a. *Capítulo I . Da secretaria administrativa da Câmara Municipal\_\_\_Art. 278 ao 279;*
  - b. *Capítulo II . Dos atos administrativos\_\_\_Art. 280;*
  - c. *Capítulo III . Das informações e certidões\_\_\_Art. 281;*

*d. Capítulo IV . Das vedações e exceções\_\_\_Art. 282 a 283;*

*e. Capítulo V . Da transição administrativa\_\_\_Art. 284;*

- xv. Título XV . Da Segurança Administrativa\_\_\_Art. 285 ao 290;
- xvi. Título XVI . Das disposições transitórias\_\_\_Art. 291 ao 294;
- xvii. Título XVII . Disposições finais\_\_\_295 ao 297;



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Seropédica

*Poder Legislativo Municipal de Seropédica*

Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ CEP nº 23.890.000

---

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **Preâmbulo**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, nas suas atribuições legais de acordo com o que o artigo 30 da Lei Orgânica vigente Promulga as seguintes resoluções; Resolução nº019/2000; Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Seropédica.

#### **Título I**

Câmara Municipal de Seropédica

#### **Capítulo I**

Disposições Preliminares

Art.1º A Câmara Municipal de Seropédica é o órgão Legislativo do Município de Seropédica, composto por 09 (nove) Vereadores eleitos por sufrágio universal, por votos diretos secreto para um mandato de 04 (quatro) ano; tendo sede no prédio localizado à Avenida Fernando Costa, 414, na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro; e se reúne Ordinariamente de 15 de Janeiro a 30 de Junho e de 1º de á 15 de Dezembro.

§1º . As reuniões marcadas para serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo e feriados.

§2º. A sessão Legislativa não será interrompida do projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias e do projeto de Lei Orçamentária.

§3º . Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara Municipal de Seropédica em outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão dos Vereadores.

§4º. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função e somente será cedido o plenário para manifestação cívicas culturais ou partidárias havendo disponibilidade de data.

Art.2º Os vereadores da Câmara Municipal exercerão seus mandatos por uma legislatura a qual terá duração de 04 (quatro) anos, correspondendo cada ano a uma Sessão Legislativa.

Parágrafo Único. Cada sessão Legislativa se contará de 15 de fevereiro do seguinte ano.

## **Capítulo II**

### Da Instalação e posse

Art.3º. No primeiro ano de Legislatura a Câmara Municipal se instalará a 1º de janeiro para posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora na forma prescrita neste Regimento Interno, e poderá ser convocado extraordinariamente entre 02 de janeiro e 14 de fevereiro, o disposto no Artigo 236 deste Regimento.

§1º. A Câmara Municipal instalará a Legislatura em Sessão solene independente de número.

§2º. Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso entre os presentes.

§3º. Aberta a Sessão o Presidente convidará um Vereador de partido diferente, para assumir o cargo de Secretário *ad hoc*, o qual recolherá os diplomas e as declarações de bens dos Vereadores Presentes.

§4º. O Presidente após convidar os Vereadores e os presentes a que ponham. se de pé proferirá a seguinte afirmação; “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E O REGIMENTO INTERNO; OBSERVAR AS LEIS DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO POVO”.

§5º. O compromisso será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo.

§6º. O vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias do início do funcionamento ordinário da Câmara. Sob pena maioria absoluta dos membros da Câmara.

§7º. O compromisso mencionado no §4º será igualmente prestado em Sessão posterior justo à Presidência, pelo Vereador que não o tiver feito na ocasião própria, assim como pelo Suplente convocado na forma deste Regimento, sendo conduzido ao recinto do plenário por uma Comissão de dois vereadores quando apresentará o diploma à Mesa Diretora.

§8º. Findo o prazo prescrito no §6º, não tendo o vereador faltoso à Sessão da Instalação Posse justificado sua ausência, deverá a Mesa Diretora oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para a posse de seu suplente.

§9º. Uma vez compromissado é Suplente do vereador dispensado de fazê-lo novamente em posteriores convocações.

§10°. No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração e bens incluídos os do cônjuge. Para transcrição em livros próprios e resumo em Ata.

Art. 4°. Imediatamente após a posse dos vereadores reunirem-se ao sob a Presidência do mais idoso entre os presentes e havendo maiores absolutos dos membros da Câmara, elegerá os componentes a Mesa Diretora. Observando o disposto nos artigos 2.5 deste Regimento Interno.

§1°. Na constituição da Mesa Diretora será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara Municipal.

§2°. Declarada eleita e empossada a Mesa Diretora, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

§3°. Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§4°. Enquanto não for eleita a Mesa Diretora, caberá ao vereador citado no parágrafo anterior praticar os atos legais de Administração da Câmara Municipal.

## **Título II**

### Dos Vereadores

#### **Capítulo I**

##### Do Exercício do mandato

###### *Seção I*

##### Das garantias e prerrogativas

Art. 5°. Os vereadores são invioláveis nas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

§1°. Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável.

§2°. Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§3°. O vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá a remuneração de seu cargo ou função, sem prejuízo dos subsídios.

Art.6º . No exercício do mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a área sob jurisdição municipal onde se registra conflito o interesse público que esteja ameaçado.

Parágrafo único . O vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso à documentos, junto ao órgão da administração pública direta, indireta e fundacional devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

### *Seção II*

#### Dos Impedimentos

Art.7º. Os vereadores não poderão;

I. Desde a expedição do diploma;

a) Firmar ou manter contato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) Aceitar cargo, emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, salvo mediante aprovação em concurso público.

II . Desde a posse;

a) Ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;

b) Ser proprietário, controlador ou Diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

### *Seção III*

#### Dos Deveres

Art. 8º. São deveres do vereador;

I. Residir no território do Município;

- II. Comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das Sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- III. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, manifesto a deliberação, sob pena de nulidade de votação;
- IV. Desempenhar os encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo elegido perante o Presidente, a Mesa Diretora ou a Câmara Municipal, conforme o caso;
- V. Comparecer, às reuniões das Comissões Permanentes, parlamentares de inquérito, especiais de representação, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos projetos a ele distribuídos com a observância dos prazos regimentais;
- VI. Propor à Câmara Municipal todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a Segurança e bem-estar da população, bem como impugnar as que lhes pareçam contrárias ao interesse público;
- VII. Comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer as sessões plenárias ou às reuniões da comissão;
- VIII. Respeitar os seus pares, tratando com respeito e com tratamento de "Vossa Excelência";
- IX. Proceder com urbanidade e moderação;
- X. Ter conduta pública e privada irrepreensível;
- XI. Conhecer o regimento interno.

#### *Seção IV*

#### Das faltas e das licenças

Art.9º Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo;

§1º. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivo justo, doenças,

§2º. A justificação das faltas far-se-à por ofício fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. O vereador poderá licenciar-se por tempo não superior a trinta dias para;

- I. Tratar de assuntos particulares;
- II. Tratamento de saúde;
- III. Licença maternidade ou paternidade;
- IV. Desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

§1º. A licença dar-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigido ao Presidente, que dela dará conhecimento imediatamente ao Plenário;

§2º. No caso do inciso I a licença será sem remuneração e não poderá ultrapassar cento e vinte dias por sessão legislativa;

§3º. No caso dos incisos II e III, a comunicação de licença será instruída com atestado médico.

§4º. No caso do inciso IV fará jus o vereador a sua remuneração.

§5º. A licença efetivar-se-á a partir de leitura da comunicação em plenário ressalvada a hipótese de ocorrer durante o recesso parlamentar, quando e dará a partir de publicação em órgão de imprensa de circulação ao Município.

§6º. Encontrando-se o vereador impossibilitado, física ou mentalmente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo licenciado mediante a comunicação ou atestado médico.

§7º. É facultado ao vereador prolongar o seu tempo de licença, por meio de nova comunicação observado o disposto no §2º.

§8º. Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões o vereador privado temporariamente de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

Art.11 – Efetivada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente. Parágrafo Único – Na falta de suplente. O Presidente fará a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

## ***Capítulo II***

### **Da Perda do Mandato**

Art.12. Perderá o mandato o vereador;

I. Que infringir qualquer das proibições estabelecido no Art.7º;

II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III. Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV. Que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa. Salvo em caso de doença comprovada licença ou missão autorizada pela Mesa Diretoria;

V. Que fizer residência fora do Município;

VI. Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

VII. Que sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado.

§1º. Considerar-se à também incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§2º. Nos casos dos incisos I, II e VII a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros, mediante provocação da mesa Diretora dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal, assegurado a ampla defesa na forma do inciso IV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º. Nos casos previstos nos Inciso III, IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa Diretora através de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político representado na casa, assegurado a ampla defesa, preconizada pelo inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal.

Art.13. Não perderá o mandato o vereador;

I. Investido ao cargo de Ministro do Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou Diretor de Órgão de Administração pública Direta ou Indireta;

II. Em gozo de licença. maternidade e ou paternidade .ou licenciado por motivo de doença, ou para tratar sem remuneração de interesse particular desde que neste caso o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

§1º. O suplente será convocado nos casos de vagas ou licenças.

§2º. Na hipótese do inciso

I. O Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

### ***Capítulo III.***

#### **Da Remuneração**

Art.14. A remuneração será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 de novembro, para vigorar na subsequente, observado o disposto nos Artigos 150, II, 153, §2º, I da Constituição Federal e a Emenda 11/99, que deu nova redação ao Art.347 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§1º. A remuneração dos vereadores será composta de uma parte fixa e outra variável, vedados os acréscimos e qualquer título.

§2º. A parte variável será dividida em trinta unidades, e que os vereadores farão jus pelo número de Sessões que comparecem.

§3º. Será considerado presente à Sessão para os fins previstos nos §§ 1º e 2º, o vereador que assinar o livro de presença até o início de Ordem do Dia e participação das votações.

§4º. A verba de representação que era paga ao Presidente da Câmara tendo em vista a Emenda 11/99 que deu redação ao Art.347 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista que sua aplicação foi IMEDIATA, desde 01 de junho de 1999, vem sendo observada e cumprida na íntegra, até que outra Norma Legal Maior discipline a matéria.

§5º. A remuneração dos vereadores terá como limite máximo o permitido na forma da Emenda nº 11/99 que deu nova redação ao Art. 347 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que vem sendo cumprida na íntegra deste 01 de junho de 1999, até que outra Norma Legal Maior discipline a matéria.

§6º. Poderá ser prevista remuneração para as Sessões Extraordinárias, desde que observado o limite fixado no parágrafo anterior.

§7º. É facultado ao vereador que considerar excessiva a remuneração fixada nos termos do caput. Artigo dela declinar no todo ou em parte, permitindo-se, inclusive, destinar a parte recusada a qualquer entidade filantrópica que julgue merecedoras de recebê-lo, devendo para tal formalizar sua manifestação de vontade, direcionada à Mesa Diretora.

§8º. Manifestada a recusa, esta prevalecerá até o fim do mandato.

#### *Capítulo IV*

##### Das Deliberações

Art. 15. O Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal. Constituído pela reunião dos vereadores em exercício em local, forma e número estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 16. As deliberações do Plenário serão tomadas;

- I. Por maioria simples de voto;
- II. Por maioria absoluta de votos;
- III. Por dois terços dos votos da Câmara Municipal.

§1º. A maioria simples exige presente metade mais um dos vereadores, o voto mínimo da meta demais um do total de vereadores presentes.

§2º. A maioria absoluta dos votos exige o voto mínimo de metade mais um total de vereadores.

§3º. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art.17. O Plenário Deliberará;

- I. Por maioria absoluta;
  - a) Regimento Interno da Câmara Municipal;
  - b) Realização das Sessões secretas;
  - c) Aumento dos vencimentos dos Servidores Municipais;
  - d) Estatuto dos servidores e do Magistério Municipais;
  - e) Aprovação de Leis Delegadas;
  - f) Realização de plebiscito;



II. Pelo voto favorável de dois terços dos membros de Câmara Municipal;

- a) Outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- b) Outorga de Direito Real de Concessão de uso de bens imóveis do Município;
- c) Alienação de bens imóveis do Município;
- d) Aquisição de bens imóveis pelo Município;
- e) Transformação de uso ou qualquer medida que signifique perda parcial ou total de áreas públicas destinadas ao esporte e ao lazer;
- f) Contratação de empréstimo;
- g) Perda de mandato do vereador;
- h) Destituição dos membros da Mesa Diretora;
- i) Concessão de títulos honoríficos;
- j) Representação contra o prefeito e vice-prefeito, Secretários Municipais, o Procurador Geral e ocupantes de cargos mesma natureza pela prática de crime;
- k) Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre as contas do prefeito;
- l) Emendas e revisão de Lei Orgânica do Município;
- m) Suprimido;
- n) Aprovação do Projeto de Lei Complementar;
- o) Código Tributário; Código de Obras; Código de Postura; plano Diretor;
- p) Regime Jurídico Único dos Servidores do Município; Lei instituidora da Guarda Municipal; Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- q) Rejeição de redação final já revista pela Comissão de Constituição e redação e aprovação de representação solicitando alteração do nome do Município e de seus Distritos.
- r) Rejeição de veto.

§1º. Nas Deliberações do Plenário o voto será Público e Nominal. (exceto nos casos de);

- I. Perda do mandato do vereador, prefeito e vice-prefeito;
- II. Eleição ou destituição da Mesa Diretora e dos seus membros;
- IV. Vetos;
- V. Nas eleições para as Comissões Permanentes.
- IV. Nas eleições da Comissões Parlamentares.

## **Título IV**

### **Da Mesa Diretora**

#### **Disposições Preliminares**

Art.18. A mesa Diretora eleita para um mandato de 02 (dois) anos, compor-se à presidente, vice. presidente, 1º secretário e 2º secretário. 1º. Os Membros da Mesa Diretora poderão ser reconduzidos para eleição imediatamente subsequente. 2º. O Presidente da sessão Plenária não deixará a Presidência sem passá-la a um substituto.

Art. 19. Se a hora regimental, não estiverem os membros da Mesa Diretora assumirá a Presidência e abrirá a Sessão o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Art. 20. As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão,;

- I. Pela morte;
- II. Ao fim do mandato da Mesa Diretora;
- III. Pela renúncia, apresentada por escrito e comunicada ao Plenário;
- IV. Pela destituição do cargo;
- V. Pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 21. No caso de vacância de cargo de Mesa Diretora, será realizada eleição para preenchimento de vaga, dentro de cinco dias úteis, na fase da Ordem do Dia da Primeira Sessão Ordinária subsequente ou em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.

Art.22. Os membros da Mesa Diretora poderão fazer parte de qualquer Comissão, executando.se presidente.

## *Parte II*

### Da eleição e da posse

Art.23. A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal far.se.à na última Sessão Ordinária do segundo ano da Sessão Legislativa, transmitindo o cargo em 1º de Janeiro.

Art.24. A eleição da Mesa Diretora ou para preenchimento de qualquer vaga far.se.á pôr maioria simples de votos, observadas as seguintes formalidades.

- I. Presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II. Suprimido;
- III. No caso de haver uma ou mais chapas concorrentes, seus registros serão feitos no início da Sessão, devendo estar cada acompanhada das declarações, de consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo vereador integrar mais de uma chapa.
- IV. A proclamação dos resultados será feita pelo presidente em exercício.
- V. A proclamação dos ELEITORES será feita pelo presidente em exercício.

Art.25. (Revogado pela Resolução 028/2002)

## *Capítulo II*

### Das atribuições

Art. 26. A Mesa Diretora é órgão colegiado o decidirá sempre pela maioria de seus membros.

§1º. Além das atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente, resultante competem à Mesa Diretora e direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente;

I. Elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 30 de setembro a proposta Orçamentária da Câmara Municipal e ser incluída na proposta do Município;

II. Enviar ao Prefeito até o dia 20 de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do Município, os balancetes de sua execução orçamentária relativas ao mês anterior;

III. Propor ao Prefeito projetos que iriam, transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração observadas as determinações legais;

IV. Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, após Deliberação de dois terços do Plenário.

V. Expedir Resoluções;

VI. Apresentar Projetos de Lei dispondo sobre a abertura de crédito suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

VII. Representar junto ao Poder Executivo Municipal, sobre a necessidade de sua economia interna.

§2º. Compete a Mesa Diretora

I. No setor Legislativo;

a) Convocar Sessões Extraordinárias;

b) Propor privativamente à Câmara Municipal a criação e exibição de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação do respectivo vencimento;

c) Propor créditos e verbos necessários à ao funcionamento de Câmara Municipal e dos seus serviços;

d) Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

e) Propor alteração. Reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara Municipal;

II. No setor Administrativo;

a) Encaminhar as contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

- b) Superintender os serviços da Câmara Municipal;
- c) Nomear, promover, transferir, comissionar, exonerar, demitir e aposentar servidores ou colocá-los em disponibilidade;
- d) Promover a política interna da Câmara Municipal;
- e) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) Autorizar despesas para as quais a Lei não exija concorrência pública;
- g) Referendar ou não o que for arbitrado pelo presidente, nos termos do inciso VIII do art.30 do presente Regimento Interno;
- h) Elaborar o regulamento dos servidores administrativos da Câmara Municipal e submetê-lo a aprovação do plenário, mediante Projeto de Resolução;
- i) Interpretar conclusivamente em grau de recurso, os dispositivos de regulamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- j) Permitir que sejam irradiados, fotografados, filmados, ou televisados os trabalhos da Câmara Municipal no plenário ou nas Comissões;
- k) Regulamentar a abertura e julgamento da concorrência pública;
- l) Administrar os bens móveis, imóveis e semoventes do Município utilizados em seus serviços;

Art. 27. Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão pelo menos semanalmente, a fim de liberar, por maioria de votos sobre todos os assuntos da Câmara Municipal sujeitos ao seu exame assinando e dando à publicidade dos respectivos atos e decisões.

Parágrafo Único. Nos períodos de recesso os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão pelo menos quinzenalmente.

#### *Capítulo IV* Do Presidente

Art.28. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o coordenador dos trabalhos e o mantenedor de ordem nos termos do Regimento Interno.

Art.29. Complete ao Presidente;

- I. Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
- II. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administração da Câmara Municipal;
- III. Fazer cumprir o Regimento Interno e interpretá-lo nos casos omissões;
- IV. Fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis;
- V. Promulgar, as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Leis que receberam sanção tácita e aqueles cujo veto tenha sido promulgado pelo Prefeito;

- VI. Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice.Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
  - VII. Autorizar as despesas da Câmara Municipal;
  - VIII. Representar, por decisão da Câmara Municipal, sobre a inconstitucionalidade de Lei Municipal ou ato;
  - IX. Solicitar, por maioria absoluta da Câmara Municipal, a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituição Estadual e Federal;
  - X. Encaminhar, para Parecer Prévio a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão que for atribuída tal competência;
  - XI. Apresentar ao Plenário e fazer publicar até o dia 20 de cada mês, o balancete da execução orçamentária da Câmara Municipal;
  - XII. Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
  - XIII. Exercer em substituição a Chefia do Poder Executivo Municipal nos previstos em Lei;
  - XIV. Designar Comissões Parlamentares nos termos regimentais;
  - XV. Mandar prestar informações por escrito e expandir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
  - XVI. Encaminhar requerimentos de informações aos destinatários, no prazo máximo de cinco dias;
  - XVII. Responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo de dez dias, prorrogável somente uma vez pelo mesmo período;
- Parágrafo Único. Na direção dos trabalhos Legislativos complete ao Presidente;

I. Quantos as Sessões;

- a) Anunciar a convocação das Sessões nos termos deste Regimento Interno;
- b) Abrir, presidir, suspender, encerrar e prorrogar as Sessões;
- c) Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- d) Manter proceder a chamado e à leitura dos papéis e proposições;
- e) Transmitir ao Plenário, a qualquer momento as comunicações que julgar convenientes;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos regimentais;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar com o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo.o, chamando.o a ordem e em caso de insistência cassando.lhe a palavra podendo ainda suspender a Sessão quando não atendido e as circunstância o exigiram;
- h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo que tem direito;
- i) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- j) Anunciar o resultado das votações;

- k) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deverá ser feita a votação;
- l) Determinar nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador se procede à verificação de presença;
- m) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- n) Resolver qualquer questão de Ordem e quando omissos o Regimento Interno, estabelecer Procedentes Regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- o) Organizar a Ordem do Dia atendendo e preceitos legais e regimentais
- p) Anunciar o término das Sessões convocadas. A Sessão seguinte;
- q) Convocar Sessão Extraordinária secreta e solene nos termos deste Regimento Interno;

## II. Quando as proposições;

- a) Aceitar ou recusar as proposições apresentadas;
- b) Distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) Determinar, a requerimento do autor a retirada de proposição nos termos regimentais;
- d) Declarar prejudicada a proposição em fase de rejeição os aprovados de outra com o mesmo objetivo;
- e) Devolver ao autor, quando não atendido as formalidades regimentais, proposição em que seja pretendido o reexame da matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;
- f) Não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) Determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) Retirar de pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com exigências regimentais;
- i) Despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- j) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- k) Solicitar informações e as colaborações técnicas para estudos da matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal;
- l) Devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;

## III. Quanto às Comissões;

- a) Nomear comissões especiais e de representação aos termos regimentais;
- b) Designar substitutos para os membros das comissões, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional;
- c) Declarar a destituição de membros das comissões, quando deixarem de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas sem motivos justificados;
- d) Convocar e presidir reuniões mensais dos presidentes das Comissões Permanentes.

## IV. Quanto às reuniões da Mesa Diretora;

- a) Convocá-la e presidir-las;
- b) Tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) Distribuir as matérias que dependerem de parecer da Mesa Diretora;
- d) Ser órgão de decisões da Mesa Diretora, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V. Quanto às publicações;

- a) Determinar, quando for o caso, a publicação de todos os atos da Câmara Municipal, da matéria de expediente da ordem do dia e do inteiro teor dos debates;
- b) Censurar os debates a serem publicados, não permitindo a publicação de expressões e conceitos infringentes das normas regimentais ou decoro da câmara municipal os e qualquer autoridade, nunca, porém fazendo alterações que deformem o sentido das palavras proferidas;
- c) Mandar a publicação informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara Municipal e devem ser divulgadas;

VI. Quanto às atividades e relações externas da Câmara Municipal;

- a) Manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos do direito com prefeito e demais autoridades;
- b) Agir judicialmente, em nome da Câmara Municipal, *ad referendum* ou por deliberação do plenário;
- c) Convidar autoridades e outras personalidades ilustres a visitarem a Câmara Municipal;
- d) Determinar lugar reservado aos representantes credenciados de imprensa escrita, falada e televisada;
- e) Zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;

Art.30. compete, ainda, ao presidente;

I. Dar posse aos vereadores e suplentes nos casos previstos em lei e neste Regimento;

II. Declarar a extinção do mandato de vereador, nos caso previsto em lei, ouvido o plenário;

III. Justificar a ausência do vereador às sessões e às reuniões das comissões permanentes, quando motivado pelo desempenho de suas funções em comissão especial, parlamentar de inquérito ou de representação, e em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado;

IV. Executar as deliberações do plenário;

V. Manter a correspondência oficial da Câmara Municipal nos assuntos que lhe são afetos;

- VI. Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal;
- VII. Autorizar a despesa da Câmara Municipal e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento e observadas às disposições legais, requisitando da prefeitura o respectivo número;
- VIII. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- IX. Providenciar a expedição, no prazo de quinze dias, das certidões que lhe forem solicitadas bem como atender às requisições jurídicas;
- X. Despachar toda a matéria de expedientes;
- XI. Dar conhecimento à Câmara Municipal, na última sessão ordinária de cada ano. Relatório dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;

Art.31. para ausentar.se do município por, mas de oito dias, o presidente deverá necessariamente licenciar.se, na forma regimental.

Art.32. o presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, não poderá oferecer preposições e somente manifestará a sua foto nas seguintes hipóteses;

- I. Na eleição da mesa diretora;
- II. Quando a matéria exigir para sua aprovação voto favorável de dois terços ou maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- III. Quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário;

Art.33. será sempre computada para efeito de quorum, a presença do presidente dos trabalhos. Art.34. quando o presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões, não poderá ser aparteado.

### ***Capítulo V***

#### Do vice. presidente

Art.35. Sempre que o presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o vice.presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo.lhe o lugar à sua presença;

§1º. quando o presidente deixar a presidência durante a sessão cabe ao vice.presidente substituí.lo.

§2º. o vice.presidente será substituído em uma ausência, e para o fim destas atribuições, pelos secretários sucessivamente.



Art.36. o vice.presidente substituirá o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos de plenitude das respectivas funções.

Parágrafo Único. Ao vice.presidente caberá também;

- I. Assinar, depois do presidente, as resoluções da mesa diretora;
- II. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o prefeito municipal e o presidente da câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob perda do mandato de membro da mesa.

Parágrafo único. Ao Vice Presidente caberá também;

- I. (Revogado pela Resolução 29/2003)
- II. (Revogado pela Resolução 29/2003)
- III. (Revogado pela Resolução 29/2003)
- IV. Proceder à leitura das Atas, fiscalizando antes sua redação;
- V. Assinar junto com o secretário todas as Atas;
- VI. Esclarecer ao plenário qualquer reclamação sobre a Ata em discussão;
- VII. Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos.

## ***Capítulo VI***

### Dos Secretários

Art.37. São atribuições do Primeiro Secretário;

I. Ao Processo Legislativo;

- a) Fazer a chamada dos Vereadores, obedecendo à ordem da lista nominal e na forma das normas regimentais e apurado às presenças, no caso de votação ou verificação de quorum;
- b) Fazer a verificação de votação quando solicitado pela Presidência;
- c) Ler para o Plenário a íntegra de todos os ofícios e documentos chegados a Secretária da Câmara e os expedidos, as emendas e os pareceres das matérias que devem ser levadas à votação e, enfim todos e qualquer expediente existente em pauta para a reunião.

II. Na administração da Câmara Municipal;

- a) Coordenar as atividades e os serviços da Diretora Geral de Administração;
- b) Fiscalizar as despesas e fazer cumprir normas regulamentares;
- c) Assinar com o Presidente, Vice-Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa Diretora;
- d) Firmar recibo no Órgão competente da Prefeitura Municipal de todo numerário requisitado para a Câmara Municipal;
- e) Ter sob a sua guarda Projetos, Requerimentos, Pareceres de Comissão, Documentos e outros papéis de interesse público dirigido a Câmara Municipal;
- f) Tomar nota da discussão e votação da Câmara Municipal e todos os papéis sujeitos a sua guarda, autenticando-os com sua assinatura;
- g) Por intermédio da Secretária, fiscalizar o movimento dos veículos da Câmara Municipal, bem como o consumo do combustível, sempre com a ausência do Presidente;
- h) Receber e elaborar a correspondência da Câmara Municipal;
- i) Despachar a matéria do expediente.

Art.38. Compete ao Segundo Secretário.

I. Substituir o Primeiro Secretário na sua ausência, licenças e impedimentos bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando a realização das Sessões Plenária;

II. (Revogado pela Resolução 29/2003)

III. (Revogado pela Resolução 29/2003)

IV. (Revogado pela Resolução 29/2003)

V. (Revogado pela Resolução 29/2003)

VI. (Revogado pela Resolução 29/2003)

## ***Capítulo VII***

### Das contas

Art.39. As contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal compor-se-á de;

- I. Balancetes mensais, com relação dos recursos recebidos e aplicados;
- II. Balanço anual geral;

Art.40. Os balancetes assinados pelo Presidente, o balanço anual, assinado pela Mesa Diretora, serão fixado no átrio Câmara Municipal para conhecimentos Públicos.

Art.41. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro com o respectivo Parecer Prévio, será este último lido em Plenário e distribuído por cópias aos Vereadores, sendo em seguida os processos enviados a Comissão Especial de Tomada de contas a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal.

§1º. O Parecer da Comissão Especial de Tomadas de Contas será emitido no prazo de quinze dias. Concluindo por Projeto de Resoluções, que tramitará em regime de prioridade e provará a aprovação ou a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro.

§2º. Para discutir o Parecer.

§3º. Para a votação secreta haverá a disposição dos Vereadores duas ordens de cédulas, com dizeres; Sim ou Não.

§4º. O Parecer Prévio só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§5º. Rejeitadas ou aprovadas às contas de Mesa Diretora, serão publicados os correspondentes Atos Legislativos e remetidas cópias ao Tribunal de Contas do Estado Do Rio de Janeiro.

Art.42. Para deliberação, a Câmara Municipal terá o prazo de sessenta dias contados do recebimento do Parecer do Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse Parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

Art.43. Rejeitadas as Contas, e havendo indícios de crime de ação Pública, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

### ***Capítulo VIII***

#### **Da Renúncia e da Destituição**

Art.44. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em Sessão.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário e a ele dirigido.

Art.45. Qualquer membro de Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

I.Faltoso, omissos, o comprovadamente ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II – infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 67 da Lei Orgânica do Município;

III. Exorbitar das atribuições e ele conferidas por este Regimento Interno;

IV. Faltar com o decoro parlamentar, com o qual são incompatíveis;

- a) O abuso das prerrogativas assegurado a membros da Câmara Municipal;
- b) A percepção de vantagens indevidas.

Art. 46. O Processo destituição terá início por representação subscrita, no mínimo pela maioria absoluta dos membros da Câmara municipal e necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários e em qualquer fase de Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as imputações apresentadas.

§1º. Oferecida a Representação, nos termos deste artigo, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para reunir dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§2º. Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão modificados, dentro de três dias, abrindo-se. lhes o prazo de dez dias para a apresentação. Por escrito de defesa prévia.

§3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior e Comissão Processante, de posse ou são de defesa prévia. Procederá às diligências que estender necessárias, emitindo ao final, seu parecer.

§4º. O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligência de Comissão Processante.

§5º. A Comissão Processante terá o prazo mínimo e improrrogável de dez dias para omitir o Parecer a que alude o §3º deste artigo. O qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá.las infundido, ou caso contrário, por Projeto de Resolução Propondo a destituição do acusado os dos acusados.

Art.47. O Parecer de Comissão Processante será apreciado. Em discurso e votação única, se fase do expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequente à sua apresentação ao plenário.

§1º. se, por qualquer motivo são se concluir nas fases do expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer as sessões extraordinárias para este fins convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame de matéria até a definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.

§2º. a votação do parecer se fará mediante voto nominal e secreto em cédula impressa.

§3º. para a votação haverá à disposição dos vereadores, duas ordem de cédulas, com dizeres sim ou não.

Art.48. o parecer da comissão processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples procedendo.se;

I. Ao arquivamento do processo se aprovado o parecer;

II.À remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação se rejeitado.

§1º. ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, a comissão de constituição, justiça e redação, elaborará, dentro de três dias de deliberação do plenário, parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§2º. o projeto de Resolução mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma prevista no art. 47 exigindo-se para sua aprovação o voto favorável de no mínimo dois terço dos membros da câmara municipal.

Art.49. aprovação o projeto de resolução propondo a destituição dos acusados, fiel traslado dos autos será remetido à justiça.

Parágrafo Único. sem prejuízo do afastamento, que será imediato, e resolução respectiva será promulgada e enviada a publicação, dentro de quarenta e oito horas de deliberação do plenário.

I. Pela mesa diretora, se à destituição não houver atingido a maioria dos seus membros;

II. Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no caso contrário, ou, quando na hipótese do inciso anterior, a mesa diretora não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art.50. o membro da mesa diretora envolvido nas acusações não poderá presidir e nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão processante ou parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando igualmente impedindo de participar de sua votação.

Art.51. para discutir o Parecer de Comissão processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cada vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

Parágrafo Único. terá preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados. Art.52. em todos os procedimentos deste capítulo é assegurado o direito de ampla defesa ao acusado ou os acusados.

## **Título V**

### **Das Comissões**

#### ***Capítulo I***

##### **Disposições preliminares**

Art. 53. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou transitório, e destinado a proceder a estudos, realizar

investigações e representar a Câmara Municipal, cabendo-lhes, em razão da matéria de sua competência;

- I. Apresentar proposições à Câmara Municipal
- II. Discutir e dar parecer, através do voto de maioria dos seus membros, às proposições e elas submetidas;
- III. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- IV. Receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades públicas;
- V. Colher depoimentos de qualquer autoridade ou cidadãos.

Art.54. As Comissões serão;

- I. Permanentes;
- II. Especiais;
- III. De representação;
- IV. Parlamentar de inquéritos;

## ***Capítulo II***

### Das Comissões Permanentes

#### *Seção I*

#### Disposições preliminares

Art.55. As Comissões Permanentes, em número de sete tem as seguintes nomeações;

- I. Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II. Comissão de Finanças e Orçamento;
- III. Comissão de Educação, Saúde e Assistência;
- IV. Comissão de Agricultura, indústria e Comércio;
- V. Comissão de Viação e Obras Públicas;
- VI. Comissão de Meio Ambiente;
- VII. Comissão de Defesa do Consumidor;

§1º. Cada Comissão Permanente será composta de três Vereadores e dois Suplente eleitos simultaneamente na mesma eleição que substituirão titulares em qualquer falta ou impedimento;

§2º. cada Vereador, à exceção do Presidente de Câmara, deverá participar obrigatoriamente, da constituição de pelo menos duas Comissões Permanentes;

§3º. nenhum Vereador poderá pertencer a mais de duas Comissões, salvo quando for apenas Suplente;

§4º. os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término da Sessão Legislativa para a qual tenham sido eleitos;

## *Seção II*

### Da composição

Art.56. Na Composição das Comissões, assegurar-se à tanto quanto possível representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

Parágrafo Único. Na Constituição das Comissões Permanentes, para efeito de composição figurará sempre o nome do Vereador efetivo ainda que licenciado.

Art.57. As Comissões Permanentes serão eleitas anualmente e na reunião imediata e da instalação do primeiro período ordinário da Câmara, por escrutínio secreto, em um só turno em cédulas individuais para cada Comissão, permitida a reeleição de seus membros.

Art.58. Constituídas as Comissões Permanentes, reúne-se à cada uma delas para sob a precedência do mais idoso dos seus membros presentes, procedem à eleição do Presidente, comunicando imediatamente à mesa Diretora.

Parágrafo Único. Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a comissão será presidida inteiramente pelo mais idoso dos seres membros.

Art.59. No caso de vagas licença impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá o presidente da Câmara a designação substituto.

Parágrafo Único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Art.60. Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único. O convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

## *Seção III*

## Da competência

Art.61. Complete as Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no Art.53;

I. Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhe parecer;

II. Promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público, relativas à sua competência;

III. Tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estado de tais questões ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal ou de dispositivo regimentais.

Art.62. É da competência específica;

I. Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a) Opinar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, regimento, jurídico e ainda com relação à forma gramatical e lógica;

b) Oferecer redação final aos projetos bem como, quando for o caso propor a reabertura da discussão, nos termos regimentais;

c) Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

II. Da Comissão de Finanças e Orçamento;

a) Opinar sobre proposições relativas a;

1. Matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário municipal;

2. Proposta orçamentária do Município;

3. Fixação da remuneração dos servidores;

4. Fixação da remuneração do Prefeito. Vice.Prefeito e dos Vereadores;

5. Diretrizes Orçamentais;

6. Orçamento Plurianual.

b) Opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do Prefeito.

III. Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência;

a) Opinar sobre proposições relativas a;

1. Educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;



2. Higiene e saúde pública;
3. Profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
4. Bem.Estar social no Município;
5. Concessão de títulos honoríficos e outorga de outros horários e prêmios;

b) Participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer.

#### IV. Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio;

a) Opinar sobre proposições relativas e;

1. Economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;
2. Comércio, indústria, agricultura e abastecimento.

#### V. Comissão de Viação e Obras Públicas;

- a) Opinar sobre proposições relativas e realização de obras públicas;
- b) Sistemas viária, de circulação e de transporte;
- c) Estudar, debater e pesquisar questões relacionada com sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- d) Receber reclamações e encaminhá.las nos Órgão competentes.

#### VI. Comissão de Meio Ambiente;

- a) Opinar sobre proposição relativa a;
  1. Meio Ambiente recurso natural renováveis, flora, fauna e solo;
  2. Estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição.
- 
- b) Realizar estudos sobre a preservação e ampliação das áreas verdes do Município;
  - c) Receber reclamações e encaminhá.las dos Órgãos;
  - d) Emitir pareceres técnicos quanto os assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;
  - e) Contratar serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor quanto necessário;
  - f) Informar aos consumidores e usuários, individualmente e através de campanhas públicas;
  - g) Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com Órgão Pública e Instituições Particulares.

Art.63. A Comissão de Finanças e Orçamento, diante dos indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não

aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos necessários.

§1º. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§2º. Entendendo o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, irregular a despesas a Comissão de finanças e Orçamentos, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art.64. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciar proposições ou matérias submetidas ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

#### *Seção IV*

#### Dos presidentes

Art.65. Os Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos em eleição interna, na forma do disposto no Art.58.

Parágrafo Único. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, para examinar assuntos de interesse comum e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art.66. Ao Presidente da Comissão Permanente compete;

- I. Fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;
- II. Convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- III. Presidir às reuniões e nelas manter a ordem;
- IV. Determinar a leitura das Atas das reuniões e submetê-las a votos;
- V. Dar conhecimentos à Comissão da matéria recebida a distribuí-las aos relatores para emitirem pareceres;
- VI. Conceder a palavra durante as reuniões;
- VII. Advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou falar à consideração para com seus pares;
- VIII. Interromper o orador que se desviar da matéria em debate;
- IX. Submeter a voto as questões em debate e proclamar o resultado das votações;

- X. Conceder vista das matérias, fazendo observar os prazos regimentais, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;
- XI. Assinar em primeiro lugar, na qualidade de Presidente, os Pareceres das Comissões;
- XII. Enviar à Mesa Diretora toda matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
- XIII. Solicitar ao Presidente da Câmara Municipal providências no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão em caso de vaga, licença ou Impedimentos;
- XIV. Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora e com outras Comissões;
- XV. Resolver de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
- XVI. Apresentar ao Presidente de Câmara Municipal relatório anual dos trabalhos de Comissão;
- XVII. Encaminhar ao Presidente de Câmara Municipal as solicitações de Justificação das faltas de membros da Comissão as reuniões.

Art.67. O Presidente da Comissão terá voto em todas as deliberações internas.

Parágrafo Único. Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recursos de qualquer dos seus membros para o Plenário.

Art.68. O Presidente da Comissão Permanente responsável pela matéria até a sua devolução a Secretária da Câmara, com o competente Parecer e a devida assinatura da maioria dos membros da Comissão.

Art.69. Nas ausências do Presidente às reuniões, substituí-lo.á o membro mais idoso da Comissão.

Art.70. Se por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência proceder.se.á nova eleição para escolha de seu sucessor.

Art.71. Quando duas ou mais Comissões Permanente apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes.

*Seção V*

## Das Reuniões

Art.72. As Comissões Permanentes reunir.se.ão;

I. Ordinariamente, na sede de Câmara Municipal todas as Terças.Feiras, a partir das 10h00min horas;

II. Extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação escrita quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou o requerimento da maioria dos membros da Comissão, se mencionado em ambos os casos a matéria deve ser aparecidas.

§1º. Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário coincidir com as Seções da Câmara Municipal.

§2º. Às reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durará o tempo necessário a seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art.73. As reuniões das Comissões serão publicadas, salvo quando por deliberação da maioria dos seus membros, ameaçadas a autonomia e a liberdade de palavra e voto dos Vereadores.

§1º. Serão reservadas, a juízo da Comissão as reuniões em que haja matéria que deva ser debatidas apenas com a presença de servidores e serviço de Comissão e de terceiros devidamente convocados.

§2º. Nas reuniões secretas, servirá como Secretário de Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros.

## *Seção VI*

### Dos Trabalhos

Art.74. Os trabalhos das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. O comparecimento dos membros da Comissão, quer nas reuniões ordinárias, quer nas extraordinárias, será registrada em Ata.

Art.75. O Presidente da Comissão tomará assento à menos à hora designada para o início da reunião, e declarará abertos os trabalhos, que observarão a ordem seguinte;

I. Leitura pelo Vereador membro designada para funcionar como Secretário de Ata de Reunião anterior;

II. Leitura do expediente;

III. Comunicação pelo Presidente das matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

IV. Leitura, discussão e votação de Requerimento, Relatórios e Pareceres.

Parágrafo Único. Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer dos seus membros.

Art.76. As Comissões deliberarão por maioria dos votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate o Presidente poderá usar da faculdade de proferir o voto de desempate.

Art.77. A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pelo Presidente da Câmara Municipal, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes darem.lhes substitutivos e formular emendas e subemendas bem como dividi.los em proposições autônomas.

Parágrafo Único. Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar matérias estranha à sua competência.

Art.78. As Comissões, isoladamente terão os seguintes prazos para emissão de Parecer sobre as proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo a exceção prevista neste Regimento Interno.

I. De três dias, nas matérias em regime de urgência;

II. De cinco dias, nas matérias em regime de prioridade;

III. De dez dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

§1º. Findo do prazo de que trata o presente artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, a regimento do autor do projeto ou de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§2º. Incluída a proposição na Ordem do dia, sem Pareceres, o Presidente da Câmara designará um relator dentre os membros da Comissão e na ausência destes um relator especial para dar parecer.

§3º. No caso de Emendas e substitutivo oferecidos em Plenário, os Pareceres serão emitidos nos prazos estabelecidos deste Artigo, quando a matéria estiver em tramitação.

§4º. Caso o Projeto receba substitutivo ou emenda de Plenário, independente do regime de tramitação, ele sairá da Ordem do Dia e seguirá às Comissões Técnicas.

§5º. Não serão admitidas emendas estranhas ao mérito do Projeto.

Art.79. Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados relatores dentro de quarenta e oito horas, exceto para as em regime de urgência e prioridade quando a designação será imediata.

Parágrafo Único . O relator será terá para apresentação do seu parecer escrito, os seguintes prazos;

- I. Um dia, nas matérias em regime de urgência;
- II. Cinco dias, nas matérias em regime de Prioridade.
- III. Dez dias, nas matérias em regime tramitado ordinária.

Art.80. O relator solicitará ao Presidente da Comissão reunião extraordinária sempre que necessário, para não ultrapassar os prazos referidos ao Artigo anterior.

Art.81. Lido o Parecer pelo relator ou à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§1º. Durante a discussão, poderá usar da palavra de qualquer membro da Comissão, por dez minutos improrrogáveis, aos demais Vereadores presentes só serão permitidos falar por cinco minutos; depois todos os oradores terem falado, o relator poderá replicar por prazo não superior a quinze minutos.

§2º. Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do Parecer, que se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§3º. Se o parecer sofrer alterações com as qual concorde o relator, a este será concedido prazo até a reunião subsequente para redigir o vencimento, em caso contrário, o Presidente da Comissão designará novo relator para mesmo fim, que para isso terá prazo até a reunião seguinte.

§4º. O parecer é acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§5º. O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovação pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Art.82. A vista de proposição nas Comissões respeitará os seguintes prazos;

- I. De um dia nos casos em regime de prioridade;
- II. De dez dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§1º. Não se considerar vista;

- I. A quem já tenha obtido;
- II. Nas proposições em regime de urgência ou tramitação especial.

§2º. A vista será conjunta e na secretaria de Comissão, quando ocorrer Mas de um pedido.

Art.83. Para efeito de contagem, os votos serão considerados;

- I. Favoráveis pela conclusão com restrições e em separados, não divergente das conclusões;
- II – Contrário, os vencidos.

Parágrafo Único. Sempre que adotar Parecer com restrições, está o membro da Comissão obrigado a anunciar em que consiste a sua divergência.

Art.84. É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, tomarem parte nas discussões, apresentar exposições escrita ou sugerir emendas.

Art.85. As Comissões Técnicas poderão manter programação de audiência pública ou entidades de sociedade civil.

§1º. A reunião será instalada, por proposta da Comissão Municipal, que designará a respectiva data em comum acordo com o presidente da Comissão solicitante.

§2º. Decidida a realização da audiência pública, a comissão convidará, para serem ouvidas as entidades interessadas e especialidades.

§3º. De a audiência pública livrar-se, à ata, arquivando-se, no âmbito de cada Comissão, os pronunciamentos escritos documentos que os acompanham.

§4º. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças requerido por Vereador.

Art.86. As Comissões poderão requisitar do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações julgadas e necessárias.

Parágrafo Único. O pedido de informações dirigido ao poder Executivo interrompe os prazos fixados no art.78.

Art.87. O recesso da Câmara Municipal interrompe todos os prazos consignados na presente Seção.

Parágrafo Único. O disposto neste Artigo não se aplica aos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária.

### *Seção VII*

#### Da Distribuição

Art.88. A distribuição de matérias as Comissões será feita pelo presidente da Câmara Municipal dentro de dois dias de recebido.

§1º. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvindo-se em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§2º. As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo Presidente mais idoso.

Parágrafo Único. quando sobre a matéria objeto da reunião tiver de ser emitido parecer, competirá ao presidente designar o relator.

Art.89. A comissão que pretender a audiência de outra solicitá-la à, ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá a respeito.

### *Seção VIII*

#### Dos Pareceres

Art.90. Parecer é o pronunciamento, de comissão sobre matéria sujeita aos seus estudos, emitindo com observância das normas estipuladas nos parágrafo seguintes.

§1º. O Parecer constará de três partes;

I . Relatório em que se fará exposição da matéria em exame;

II . Voto do relator em termos sintéticos com a sua opinião sobre a conveniência ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou se oferecer emendas;

III – Conclusão, com a assinatura dos Vereadores que votarem a favor ou contra;

Art.91. Cada proposição terá Parecer independente, salvo em se tratando análogos que tenham sido anexadas;

Parágrafo Único. É vedado a qualquer Comissão manifestar.se sobre matéria estranha à sua competência específica, cabendo recursos ao Presidente da Câmara Municipal, em primeira e ao plenário em segunda.

Art.92. Os membros das Comissões emitidas juízo mediante voto.

§1º. Será vencido o voto contrário ao Parecer.

§2º. Quando o voto for fundamental do ou determinar conclusão diversa do Parecer, tomará a determinação de voto em separado.

§3º. O voto será pelas conclusões quando discordar do fundamento do Parecer, mas concordar com as conclusões.

§4º. O voto será com restrição, quando a divergência com o Parecer não for fundamental.

Art.93 Sempre que o Presidente da Câmara Municipal julgar necessário ou for solicitado a fazê-lo, convidará o relator ou membro da Comissão a esclarecer, em encaminhamento de votação, as razões do Parecer.



Art.94. Concluído o Parecer de Comissão de Constituição, justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti.regimentalidade de qualquer proposição será ele submetido ao plenário, a fim de, em discussão e votação única, ser apreciada essa preliminar.

§1º. Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti.regimentalidade da proposição será arquivada.

2º.Rejeitado o Parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

### *Seção IX*

#### Das Atas

Art. 95. Das reuniões das Comissões lavrar.se.ão atas, as quais serão numeradas anualmente, a partir do número 01 (um), com o sumário do que nelas houver ocorrido.

§1º. A Ata da reunião anterior, uma vez lida, se. à por aprovada independentemente de discussão e votação, devendo o Presidente da Comissão assiná.la e rubricar.lhe todas as folhas.

§2º. Se qualquer Vereador pretender retificar a Ata formulará um pedido por escrito, o qual será necessariamente referido na Ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhê.lo ou não, e dar explicação, se julgar conveniente.

§3º. As Atas serão datilografadas em folhas avulsas e encadernadas anualmente.

§4º. As Atas das reuniões secretas serão lavradas por quem as tenha secretariado.

§5º. A Ata da reunião secreta lavrada no final desta, depois de assinada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário será lacrada e recolhida ao arquivo da Câmara Municipal.

## ***Capítulo III***

### *Seção I*

#### Das Comissões Especiais E De Representação

Art.96. As Comissões especiais destinaram.se à elaboração, apreciação e estudo de questão de interesses do Município e a tomada de posição da Câmara Municipal em outros assuntos de reconhecida relevância e funcionarão na sede da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Não caberá constituição da Comissão especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art.97. As Comissões especiais serão constituídas mediante Requerimento subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O requerimento a que alude este Artigo será discutido e votado na Ordem do Dia, com encaminhamento de votação.

Art.98. O requerimento propor do a constituição de Comissão especial deverá indicar necessariamente;

I. A finalidade, devidamente fundamentada;

II. O número de membros;

III. O prazo de funcionamento.

Art.99. Ao Presidente da Câmara Municipal caberá designar os Vereadores que comporão a Comissão, assegurando.se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares.

Parágrafo Único. Será Presidente da Comissão Especial o primeiro signatário de Requerimento que a propões.

Art.100. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando.o publicação.

§1º. Deverá o Presidente de a Comissão Especial comunicar ao Plenário, através de Questão de Ordem, a conclusão de seus trabalhos

§2º. Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição apresentá.la.á em separado, constituído seus pareceres a respectiva Justificação.

Art.101. Se a Comissão Especial não se instalar dentro de cinco dias úteis após a designação de seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido de noventa dias, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, antes do término o respectivo prazo, requerimento com assinatura da maioria dos membros da Comissão prorrogando seu prazo de funcionamento, que não excederá a metade do inicialmente fixado para a conclusão dos trabalhos.

§1º. Contar.se.á como início do prazo de prorrogação o dia subsequente a data do término do prazo inicial.

§2º. Não será concedida mais de uma prorrogação a cada Comissão.

Art.102. As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social e serão constituídas por deliberação do

Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo pela maioria absoluta da Câmara Municipal, independente de deliberação do Plenário.

1º. Os membros da Comissão de representação serão designados de imediato pelo Presidente.

2º. A Comissão de representação constituída o requerimento da maioria absoluta da Câmara Municipal será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara Municipal.

## *Seção II*

### Das Comissões Parlamentares de Inquérito

#### **Subseção I**

##### Da Constituição

Art.103. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a apurar ou investigar por prazo certo, fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal e serão constituídas, através de proposta que deverá contar no mínimo com a assinatura de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§1º. Recebida a proposta a Mesa Diretora elaborará Projetos de Resolução com base na solicitação inicial, seguido os trâmites regulares para sua aprovação.

§2º. Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão.

§3º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogáveis por até a metade, mediante deliberação do Plenário para a conclusão de seus trabalhos.

§4º. A Comissão Parlamentar de inquérito terá cinco membros, admitidos dois suplentes.

§5º. No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, deste que estejam presentes o Presidente e o Relator.

#### **Subseção II**

##### Das Atribuições

Art.104. No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá.

I. Determinar diligência, perícias e sindicâncias;

II. Ouvir indicados e testemunhas;

III. Requisitar dos órgãos de administração direta, indireta e fundacional informações e documentos;

IV. Requerer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a realizações de inspeções e auditorias que entender necessários;

V. Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas de lei exceto quando da laçada de autoridade.

§1º. Os indicados e as testemunhas serão notificados administrativamente.

§2º. Por deliberação da Comissão, o Presidente poderá, dando prévio conhecimento à Mesa Diretora, incumbir qualquer de seus membros ou servidores a sua disposição da realização de diligências ou sindicâncias.

§3º. A Comissão poderá requisitar servidores da Câmara Municipal que possam cooperar no desempenho de suas funções.

### **Subseção III**

#### **Dos Procedimentos**

Art.105. Os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerão no disposto neste Regimento Interno e, no que for cabível. Às normas da Legislação Federal, e subsidiariamente, as do código de Processo Penal e Lei Federal nº 1579 de 18 de março de 1952.

Art.106. Ao término dos trabalhos a Comissão encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao plenário para aprovação.

§1º. O Plenário, na apreciação do relatório com suas conclusões, poderão determinar seu encaminhamento;

I. À Mesa Diretora, para providência de alçada desta, oferecendo conforme o caso Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou Indicação que será incluído na Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II. Ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III. Ao Poder Executivo para adotar quando for o caso, as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinado prazo hábil para seu cumprimento;

IV. À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no início anterior;

V. À Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para providências cabíveis;

§2º.O Presidente da Câmara Municipal, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V encaminharão o relatório com suas conclusões no prazo de cinco sessões.

### *Seção III*

#### Disposições Comuns

Art.107. Aplicam.se às Comissões Especiais, Parlamentares de Inquérito e de Representação no que, couberem as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes;

### **Título I**

#### Das Lideranças

Art.108.Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome da bancada do partido e seu intermediário oficial em relação a todos os Órgãos da Câmara Municipal.

§1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora, dentro de dez dias contados do início da Sessão Legislativa, o respectivo Líder e Vice Líder.

§2º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

§3º. O Líder será substituído nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelo respectivo Vice Líder.

§4º.Por deliberação da maioria absoluta dos membros da bancada, Líder poderá ser destituído de suas funções, fato que será imediatamente comunicado à Mesa Diretora e ao Plenário.

Art.109. É atribuição do Líder;

I. Fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por cinco minutos, vedados os apartes;

II. Indicar o orador do partido nas solenidades;

III. Fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função;

Parágrafo Único. A Constituição de blocos parlamentares são ilida o direito dos partidos que os formam de manterem suas lideranças.

Art.110. Aplicam.se as disposições deste Título as lideranças de blocos parlamentares, constituído por;

- I. Vereadores de diferentes partidos, individualmente;
- II. Bancadas partidárias;
- III. Vereadores, individualmente, e bancadas partidárias;

## **Título VII**

Das sessões

### ***Capítulo I***

Disposições preliminares

#### *Seção I*

Das espécies de sessão e de sua abertura

Art.111.As Sessões da Câmara Municipal serão;

I. Quando à natureza;

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária;
- c) Solenes;
- d) Especiais;
- e) Permanentes.

II. Quando ao Caráter;

- a) Quando ao caráter;
- b) Secretas.

Art.112. A Câmara Municipal funcionará em regime diurno ou noturno, nos períodos ordinários ou extraordinários, sendo que as diurnas serão das 14h00min h, às 17h00min h, e as noturnas das 18h00min h, às 21h00min h, a critério da Mesa Diretora depois de consultado o plenário.

§1º. Não haverá convocação da Câmara Municipal para realização de sessões aos domingos, salvo em casos excepcionais, a requerimento de todas as lideranças, e destinadas aos cumprimentos de prazos ou determinação constitucionais ou materiais de relevante interesse público.

§2º. As Sessões poderão ser prorrogadas a requerimento escrito de qualquer Vereador, pelo prazo máximo de duas horas.

§3º. O requerimento de prorrogação será discutido e votado pelo processo simbólico, encaminhamento de votação e consignará necessariamente o prazo da prorrogação e o fim a que se destina.

§4º. O requerimento de prorrogação poderá ser apresentado à Mesa Diretora até o momento em que o presidente anunciar a Ordem do Dia.

§5º. As Sessões extraordinárias se destinarão as matérias para as quais forem convocadas e que constarão de sua Ordem do Dia.

§6º. Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo Único. A critério do Presidente da Câmara Municipal, serão convocados os servidores necessários ao andamento dos trabalhos.

## *Seção II*

### Do Uso Da Palavra

Art.113. Durante as Sessões, o Vereador poderá falar para;

- I. Versar assunto de sua livre escolha no Grande Expediente;
- II. Explicação pessoal;
- III. Discutir matérias em debate;
- IV. Apartear;
- V. Encaminhar a votação;
- VI. Declarar voto;
- VII. Apresentar ou retirar requerimento;
- VIII. Levantar Questão de Ordem.

Art.114. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes;

- I. Qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé salvo quando solicitar autorização para falar sentado;
- II. O orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permite o contrário;

- III. Ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer obrigatoriamente, uso do microfone;
- IV. A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra a sem que o Presidente a conceda;
- V. A não ser através de aparte, permitindo pelo orador nenhum Vereador poderá interromper o orador, que estiver na tribuna assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra.
- VI. Se o Vereador pretende falar sem que lhe tenha sido dada a palavra. O Presidente adverti.lo.á, convidando.o a sentar.se;
- VII. Se apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- VIII. Sempre que o Presidente der por terminado um discurso serão desligados os microfones;
- IX. Se o Vereador ainda insistir, o Presidente convidá.lo a retirar.se do recinto;
- X. Qualquer Vereador, ao falar dirigirá a palavra ao Presidente e aos vereadores em geral e só poderá falar voltado para à Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;
- XI. ““Referindo.”“ se em discurso a outro Vereador o orador deverá preceder seu nome de “Senhor” ou de” Vereador”;
- XII. Dirigindo.se a qualquer de seus pares o Vereador dar.lhe.á o tratamento de “Excelência”;
- XIII. Nenhum Vereador poderá referir.se a pares e de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;
- XIV. Só será permitindo o ingresso de pessoas no Plenário decentemente trajado.

### *Seção III*

#### Da suspensão e do encerramento da sessão

Art.115. A Sessão poderá ser suspensa;

- I. Para preservação de ordem;
- II. Para recepcionar visitantes ilustres.

Art.116. A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos;

- I. Por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II. Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por grande calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do plenário, em requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos Vereadores presentes;



III. Tumulto grave.

## ***Capítulo II***

### Das Sessões Ordinárias

#### *Seção I*

#### Disposições Preliminares

Art.117. As Sessões Ordinárias compor.se.ão das seguintes partes;

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia;
- III. Grande expediente.

Art.118. A hora de início das Sessões os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão os seus lugares para verificação de quorum necessário à abertura da Sessão.

Parágrafo Único. O Presidente declarará aberta a Sessão após a constatação através de chamada e a necessária presença de 09 (nove) Vereadores e terá a duração de três horas.

Art.119. Inexistente número legal na primeira chamada proceder.se.á Dentro de quinze minutos a nova chamada, computando.se esse tempo no prazo de duração de Sessão.

§1º. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não haverá Sessão Ordinária.

§2º. Não sendo realizada a Sessão por falta de quorum inicial, o Presidente despachará o expediente, independentemente da leitura a indicará a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

#### *Seção II*

#### Do Expediente

Art.120. O expediente terá a duração improrrogável de uma hora, a partir da hora fixada para início da Sessão anterior, à leitura resumida das matérias oriundas do poder Executivo ou de outras origens, a apresentação de proposição pelos Vereadores.

Art.121. O expediente constará dos seguintes trabalhos, na ordem seguinte;

- I. Chamada pelo primeiro Secretário e verificada a presença de pelo menos cinco (5) Vereadores;

- II. Abertura da Sessão declarada pelo Presidente;
- III. Leitura pelo segundo Secretário, da ata de reunião anterior;
- IV. Aprovação ou rejeição parcial de ata depois de submetida pelo Presidente à aprovação do plenário;
- V. Leitura pelo primeiro Secretário, de toda a correspondência recebida e expedida, bem como a leitura dos trabalhos apresentados pelos Vereadores, das emendas, dos pareceres das comissões, substitutivos e vetos destinados a Ordem do Dia.

### *Seção III*

#### Da Ordem do Dia

Art.122. imediatamente após o encerramento do expediente será iniciada a Ordem do Dia

§1º. É lícito a qualquer Vereador requerer a verificação do quorum tão logo seja lida a Ordem do Dia.

§2º. Presentes, no mínimo cinco (5) Vereadores as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser discutidas, procedendo-se, porém necessariamente, uma verificação de presença antes da votação.

§3º. Constatada, na verificação, presença a que alude o parágrafo anterior e a existência do número regimental para deliberação, as matérias serão rigorosamente discutidas e votadas.

§4º. Constando na pauta da Ordem do Dia, matéria que necessitam de quorum qualificado para sua apreciação, mas estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, o presidente da sessão passará imediatamente às matérias que necessitem de maioria simples ou absoluta de votos.

§5º. Após nova constatação de quorum, ou de presença, havendo quorum qualificado de dois terços, voltar-se-á então, a discussão e votação das matérias que necessitam do referido quorum.

§6º. Quando a pauta das Sessões constarem apenas vetos, a constatação de falta de quorum será efetivada através de chamada nominal para a votação, até o número três, ressalvado o disposto §1º.

§7º. Se constatar, durante a Ordem do Dia, através de três verificações de presença, que persiste a falta de quorum para deliberação, o Presidente encerrará a Sessão.

§8º. Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada Questão de Ordem referente a matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

§9º. Toda matéria sujeita a deliberação do plenário, na Ordem do Dia, o presidente concederá a palavra para Explicação Pessoal.

§10º. A Explicação Pessoal é destinada a manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, o prazo para cada orador será de dez minutos improrrogáveis.

§11. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia, com antecedência, de vinte e quatro horas do início da sessão.

§12. O primeiro secretário lerá para a Câmara na íntegra os projetos, vetos, e outras matérias, inclusive pareceres das comissões, que serão submetidos pelo presidente a discussão a votação pelo plenário.

§13. Não poderão ser discutidos mais de dezoito requerimentos em cada Sessão, inclusive verbal, salvo tratando-se de congratulações ou condolências.

§14. Se não houver mais matéria sujeita a deliberação do plenário, na Ordem do Dia o presidente dará início ao Grande Expediente.

§15. O Vereador que quiser urgência ou dispensa de interstício, submeterá à Mesa seu requerimento, declarando a matéria que quer tratar, que logo após será submetido à apreciação do plenário.

Art.123. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara Municipal e seu espelho explicará, quanto ao número do projeto, autor, ementa e a seguir, quando for o caso, a indicação do número e o nome do autor do projeto a ele apensado;

- I. Indicação;
- II. Requerimento;
- III. Emendas, subemenda, substitutivas;
- IV. Vetos e pareceres;
- V. Matérias em primeira discussão;
- VI. Matérias em segunda discussão;
- VII. Matérias em discussão única;

§1º. dentro de cada fase de discussão, será obedecida se elaboração de pauta a seguinte ordem distributiva;

- I. Projetos de emenda a Lei Orgânica do Município;
- II. Projetos de leis complementares;
- III. Projetos de Leis ordinárias;
- IV. Projetos de Leis delegados;
- V. Projetos de Decretos legislativos;
- VI. Projetos de resolução;

§2º. quanto ao estágio de tramitação das proposições será a seguinte e ordem distributiva a ser obedecida na elaboração de pauta;

- I. Votação adiada;
- II. Votação;
- III. Continuação de discussão;

§3º. Respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação os projetos de Lei com prazo de apreciação estabelecido por lei figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§4º. As pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contam com pareceres das Comissões Permanentes, excetuados os casos previstos no art.78, §1º.

§5º. Os projetos de lei com prazo de apreciação estabelecido em lei, assim os vetos, independente de Parecer das Comissões, constarão obrigatoriamente de Ordem do Dia pelo menos nas três últimas sessões antes do término.

§6º. Nas hipóteses do parágrafo anterior, as proposições não poderão sofrer adiamento do discurso ou votação.

Art.124. A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada;

- I. Para comunicação de licença de Vereador;
- II. Para posse do vereador ou Suplente;
- III. Em caso de inclusão de projeto as pauta em regime de urgência;
- IV. Em caso de inversão de pauta;
- V. Em caso de retirada de proposição de pauta.

Art.125.As proposições constantes de Ordem do Dia poderão ser objeto de;

- I. Preferência para votação.
- II. Adiamento.
- III. Retirada da pauta.

§1º. se houver uma ou mais proposições e constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a proposição cronologicamente mais antiga terá preferência sobre as demais para discussão e votação.

§2º. Votação uma proposição todas as demais que tratam do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art.126. O adiamento da discussão ou votação de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar e o número de sessões do adiamento proposto.

§1º. O Requerimento de adiamento é prejudicial a continuação de discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§2º. A Aprovação de um requerimento de adiantamento prejudica os demais apresentados posteriormente.

Art.127. A Retirada em definitivo de proposição constante da Ordem do Dia dar.se.á;

I. Por solicitação de seu autor o parecer da Comissão de Constituição, justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti.regimentalidade;

II. Por Requerimento do autor, sujeito à deliberação do plenário quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que só das Comissões Permanentes.

III. Quando a matéria ainda não estiver sujeito à deliberação do Plenário, competindo nesse caso, ao Presidente da Câmara deferir o pedido.

IV. Quando a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do plenário, e não tenha sido ela distribuído as Comissões Permanentes para a emissão de parecer, competirá então ao Presidente da Câmara decidir sobre o pedido de retirada.

Parágrafo Único. Obedecido o disposto no presente artigo as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros

#### *Seção IV*

#### Do Grande Expediente

Art.128. Esgota a Ordem do Dia, seguir.se.á o Grande Expediente, pelo tempo restante da Sessão Ordinário, quando a palavra será concedida aos Vereadores, cabendo em todos os quais vinte minutos para falar da tribuna em tema livre.

§1º. Haverá na Secretária da Câmara, um livro especial para a inscrição dos Vereadores que desejarem fazer uso de palavra no Grande Expediente, cuja ordem será observada pela Mesa Diretora.

§2º. A Inscrição será feita pessoalmente pelo Vereador.

#### *Seção V*

#### Da Prorrogação das Sessões

Art.129. As Sessões cuja abertura exija prévia constatação de quorum, a requerimento de qualquer Vereador e mediante e deliberação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, não inferior à uma hora, nem superior a três horas.

Art.130. Os requerimentos de prorrogação serão escritos e votados pelo processo simbólico, não se admitindo discussão. Encaminhamento de votação ou deliberação de voto.

§1º. Os Requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa Diretora antes do término da Sessão.

§2º. O Presidente, ao receber o requerimento, dela dará conhecimento imediato ao plenário e o colocará em votação, interrompendo se for o caso o orador que estiver na tribuna.

§3º. O Orador interrompido por força do disposto do parágrafo anterior, não perderá sua vez de falar deste que presente quando chamado a continuar seu discurso.

§4º. O Requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§5º. Se Forem apresentados dois ou mais requerimento de prorrogação da Sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação.

§6º. Aprovado qualquer dos requerimentos referidos ao parágrafo anterior, considerar.se.ão prejudicados os demais.

#### *Sessão VI*

#### Das Atas

Art.131. De cada Sessão da Câmara lavrar.se.á Ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados a fim de ser submetida ao plenário, ressaltando o direito de censura do Presidente.

§1º. As proposição o documento apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto e que referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovada pela Câmara.

§2º. A transcrição de declaração do voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, dever ser requerida ao Presidente da Câmara.

§3º. A Ata da Sessão anterior será lida na Sessão subsequente.

§4º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugná.la.

§5º. Feita a impugnação ou solicitada à retificação da Ata, o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata de Sessão em que ocorrer a sua votação.

§6º. A Discussão em torno da impugnação da Ata em hipótese alguma poderá exceder o tempo designado ao Grande Expediente, que neste caso, ficará prejudicada.

§7º. Se houver quorum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase de Sessão, assim que se comprovar a existência do número regimental para deliberação.

§8º. Se o plenário, por falta de quorum não deliberar sobre a Ata o encerramento da Sessão, a votação se transferirá para o início da Sessão Ordinária seguinte.

### ***Capítulo III***

#### **Das Sessões Secretas**

Art.132. A Câmara poderá realizar reuniões secretas mediante requerimento de qualquer Vereador, com a indicação precisa do seu objetivo.

§1º. O Requerimento será entregue ao Presidente da Câmara, que imediatamente submeterá à aprovação do plenário.

§2º. Se houver concordância da maioria dos Vereadores presentes, o presidente deferirá o pedido e convocará a Câmara para reunir.se secretamente, dentro de vinte quatro horas.

§3º. Se o Requerimento for assinado por dois terços dos Vereadores, o Presidente da Câmara convocará imediatamente a Sessão Secreta, independentemente de aprovação do plenário.

§4º. Antes de iniciar.se a Sessão Secreta, o Presidente determinará que se retirem todas as pessoas estranhas, inclusive os servidores, e as portas do recinto serão fechadas permitida a entrada apenas aos Vereadores.

§5º. Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara Municipal decidirá, preliminarmente, se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente.

§6º. Os debates em relação a esse assunto não poderão exceder a primeira hora, nem cada Vereador ocupará a tribuna por mais dez minutos.

§7º. Ao Segundo Secretário compete lavrar a Ata da Sessão Secreta, que lida na mesma Sessão, será assinada pela Mesa Diretora, e depois lacrada e arquivada.

§8º. As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade Civil e criminal.

§9º. A presença dos Vereadores será verificada pelo Segundo Secretário ou quem o substitua.

Art.133. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzirem seu discurso e escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

### ***Capítulo IV***

#### **Das Sessões Solenes**

Art.134. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que por deliberação da Câmara, para o fim específico que for determinado, bem como para comemorações cívicas oficiais ou homenagens.

§1º. A aprovação dos requerimentos será obtida por maioria absoluta e somente após a aprovação dos projetos de resolução a que se referem.

§2º. Nessas Sessões não haverá Ordem do Dia e Grande Expediente, sendo inclusive dispensada a leitura da Ata e verificação de presença.

§3º. Nessas Sessões não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§4º. Será elaborado, previamente, e com ampla divulgação o programa e cerimonial a ser obedecido na Sessão Solene, podendo inclusive usar da palavra, autoridade, homenageados, convidados, sempre a critério de Presidência da Câmara.

§5º. Será permitida a realização de Sessão Solene seguida de recepção.

§6º. Os casos omissos relacionados com as solenidades e homenagens serão resolvidos pela Presidência.

### ***Capítulo V***

#### **Das Sessões Extraordinárias**

Art.135. As Sessões Extraordinárias, observando o disposto no art.112, §1º, deste Regimento Interno, poderão ser convocadas;

I. Pela mesa Diretora;

II. As Sessões Extraordinárias convocadas nos termos dos incisos I e II deste artigo para logo após o horário das Sessões Ordinárias, não acarretarão despesas de qualquer natureza Câmara Municipal.

Art.136. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, esta poderá reunir.se em convocação Extraordinária, por iniciativa;

I. Do presidente da Câmara Municipal ou o requerimento de um terço dos Vereadores, para apreciação de ato do prefeito que importe em crime de responsabilidade ou infração político.administrativa;

II. Do presidente da Câmara Municipal, para dar posse ao prefeito e ao vice.prefeito e receber seu compromisso, bem como em caso de intervenção estadual;

III. Da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV. Do Prefeito.

§1º. Ressalvado o disposto nos incisos I e II, a Câmara Municipal só será convocada, por prazo certo para matéria determinada.



§2º. No período extraordinário de reuniões, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para qual foi convocada.

§3º. No caso do inciso III, o requerimento será deferido de plano pelo Presidente.

Art.137. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

I. Em Sessão;

II. Mediante comunicação escrita a todos os Vereadores com recibo de volta;

III. Ou em caso de urgência por telegrama ou telex.

Art.138. A convocação de Sessão Extraordinária, tanto de ofício pela Mesa Diretora. Com o requerimento dos Vereadores deverá especificar o dia a hora e a Ordem do Dia.

Art.139. As Sessões Extraordinárias só serão iniciadas com a presença de no mínimo um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art.140. Na Sessão Extraordinária, não haverá o Grande Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia após a leitura e a aprovação da Ata da Sessão anterior.

Art.141. A Ordem do Dia, nas Sessões Extraordinárias só poderá ser alterada ou interrompida.

I. Para comunicação de licença do Vereador;

II. Para posse de Vereador ou Suplente;

III. Em caso de inversão de pauta;

IV. No caso de retirada de proposição de pauta ou de seu adiamento.

## ***Capítulo VI***

### **Das Sessões Permanentes**

Art.142. Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal declarar.se em Sessão Permanente, por deliberação da Mesa Diretora ou o requerimento subscrito ao mínimo pela maioria absoluta dos vereadores, deferido de imediato pelo Presidente.

Art.143. A sessão Permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de quorum de um terço dos vereadores, não terá tempo determinado para encerramento que só dará quando a juízo da Câmara Municipal tiverem cessado os motivos que a determinarem.

Art. 144. Em Sessão Permanente, a Câmara Municipal permanecerá em constante vigília, acompanhado a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento reunir-se e adotar qualquer deliberação assumindo as posições que o interesse público exigir.

Parágrafo Único. As decisões serão apresentadas na forma de Projeto de Deliberação com numeração própria.

Art.145. Não se realizará qualquer outra Sessão. Já convocadas ou não enquanto a Câmara Municipal estiver em Sessão Permanente ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único. Havendo Matéria a ser aparecida pela Câmara municipal dentro de prazo Constitucional, facultar-se-á suspensão da sessão Permanente e a instalação de Sessão Extraordinária, destinada exclusivamente a esse fim específico convocada de ofício pela Mesa Diretora ou a requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos Vereadores e deferido de imediato.

Art.146. A Instalação da Sessão Permanente durante o transcorrer de qualquer Sessão implicará o imediato encerramento desta última.

## **Título VIII**

### Das Proposições

#### ***Capítulo I***

#### Disposições Preliminares

Art.147. As proposições consistirão em;

- I. Indicações;
- II. Requerimentos;
- III. Moções;
- IV. Projeto de resolução;
- V. Projetos de deliberação;
- VI. Projetos de decreto legislativo;
- VII. Projetos de lei;
- VIII. Projetos de lei delegada;
- IX. Projetos de lei complementar;
- X. Projetos de emendas à Lei Orgânica;
- XI. Substitutivos, emendas e subemendas.

Parágrafo Único. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitos a leitura exceto as emendas conter ementa de seus objetivos.

Art.148. Serão restituídas ao autor das proposições;

I. Manifestamente anti.regimentais ilegais ou inconstitucionais;

II. Que aludido à lei ou artigo de lei, decreto regulamento, ato, contrato ou concessão são tragam em anexo a transcrição do dispositivo aludido;

III. Quando em se tratando de substitutivo ou emendas que não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

IV. Quando consubstanciam matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;

V. Quando apresentada por Vereador ausente á Sessão.

§1º. As razões de devolução ao autor de qualquer proposição nos termos do presente artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente da Câmara por escrito.

§2º. Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente da Câmara de devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário no prazo de três dias úteis depois de publicadas.

Art.149. Considera.se autor da proposição seu primeiro signatário.

§1º.As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoioamento, implicado a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§2º.As assinaturas de apoioamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora.

§3º. O autor poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

§4º.Quando a fundamentação for oral, seu autor deverá requerer a juntada se certidão do seu pronunciamento ao processo.

Art.150. Os Projetos de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, quando rejeitados ou não sancionados só poderão ser renovados em outra Sessão Legislativa, salvo se reapresentados com o apoioamento.

Parágrafo Único. Quando por extrativo ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição vencidos os prazos regimentais a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art.151. As proposições poderão ser publicadas parcialmente ou integralmente em jornal de circulação no Município.

Art. 152. A proposição de autoria do Vereador licenciado renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença a renúncia ou perda do mandato mesmo que ainda não lida ou apreciada terá tramitação regimental.

Parágrafo Único. O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste Artigo, quando de autoria de Vereador que seja substituindo.

Art.153. As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora e rubricadas pelo seu autor.

Parágrafo Único. As proposições serão datilografadas e acompanhadas do necessário número de cópias.

### **Capítulo III**

#### **Dos Requerimentos**

##### *Seção I*

Art.154. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matérias de competência da Câmara Municipal.

Art.155. Os Requerimentos assim classificam;

I. Quando à maneira de formulá.los;

- a) Verbais;
- b) Escritos;

II. Quando à competência para decidi.los;

- a) Sujeitos a despacho de plano do Presidente;
- b) Sujeitos a deliberação do presidente.

III. Quando à fase de formulação;

- a) Específicos das fases de Expedientes;
- b) Específicos de Ordem do Dia;
- c) Comuns em qualquer fase de Sessão.

Parágrafo Único. Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos Anais.

Art.156. Não se admitirão emendas a requerimentos.

Art.157.Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar;

- I. Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito;
- II. Retificação de Ata;
- III. Verificação de presença;
- IV. Verificação nominal de votação;
- V. Requisição de documentos ou publicação existente na Câmara Municipal para subsídio de proposição em discussão;
- VI. Retirada pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer pela constitucionalidade, anti.regimentalidade ou ilegalmente;
- VII. Juntada ou desentranhamento de documentos;
- VIII. Inclusão na Ordem do Dia de proposição em condições de nela figurar;
- IX. Declaração de voto;
- X. Inscrição em ata de voto de pesar;
- XI. Convocação de sessão Extraordinária, Especial Secreta ou Permanente;
- XII. Justificação de falta do Vereador as sessões plenárias ou reuniões de comissão;
- XIII. Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XIV. Constituição de Comissão de representação;
- XV. A palavra ou desistência dela;
- XVI. Permissão para falar sentado;
- XVII. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- XVIII. Observância de disposição regimental;
- XIX. Informações sobre os trabalhos ou a pautas de Ordem do Dia.

Parágrafo Único. Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI, XI, XIII, XIV.

## *Seção II*

### Dos requerimentos sujeitos à deliberação do plenário

Art. 158. Serão de alçada do plenário, e votados os requerimentos que solicitem;

- I. Prorrogação de Sessão;
- II. Destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de veto.
- III. Dispensa de interstício;

- IV. Inclusão de projetos na pauta, em regime de urgência;
- V. Adiamento de discussão ou votação de proposições;
- VI. Encerramentos da discussão de prorrogação;
- VII. Preferência para votação de prorrogação dentro do mesmo processo ou em processos distintas;
- VIII. Votação de emendas em blocos ou em grupos definidos;
- IX. Inversão da pauta;
- X. Retirada pelo autor de proposição com parecer.

Parágrafo Único. Os requerimentos referidos nos incisos deste artigo poderão ser verbais exceto o inciso X.

Art.159. Serão de alçada do plenário escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem;

- I. Votos de louvor; congratulações e manifestação de protesto;
- II. Audiência de comissão para assuntos em pauta;
- III. Informação oficial;

Art. 160. Os Requerimentos de informação versarão sobre atos da Mesa Diretora ou Câmara Municipal do Poder Executivo do Município e dos Órgãos e ele subordinados, das autarquias empresas e fundações municipais das concessionárias permissionárias ou detentoras de autorização de serviço público municipal, ou de organismos oficiais de outros poderes que mantenham interesses comuns com o município.

#### ***Capítulo IV***

##### Das Moções

Art.161. Moções é a proposição pela qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulações, louvor ou pesar.

#### ***Capítulo V***

##### Dos Projetos

##### *Sessão I*

##### Disposições Preliminares

Art.162. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de;

- I. Projetos de resolução;
- II. Projetos de deliberação;
- III. Projetos de decreto legislativo;
- IV. Projeto de lei;
- V. Projetos de lei delegada;
- VI. Projetos de lei complementares;
- VII. Projetos de emendas à Lei Orgânica.

## *Seção II*

### **Subseção I**

Da destinação dos projetos de resolução e de deliberação

Art. 163. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo.

Parágrafo Único. Dividem-se as resoluções da Câmara Municipal em;

- I. Resoluções da Mesa Diretora dispendo sobre matéria da sua competência;
- II. Resoluções do Plenário;

Art.164. Os projetos de deliberação destinam-se a regular matéria cuja relevância leve a Câmara Municipal a se declarar em Sessão Permanente.

§1º. Na elaboração e apresentação do projeto de deliberação a Câmara Municipal observará o disposto no Art.142.

§2º. O projeto de deliberação será elaborado por uma Comissão especial constituída pelo Plenário e votado em turno único, após discussões únicas obedecidas as disposições regimentais.

§3º. Aprovado o projeto, será ele promulgado antes encerramento da Sessão Permanente.

### **Subseção II**

Dos Projetos De Decreto Legislativo

Art.165. Os projetos de decreto Legislativo destinam-se a regular as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo.

- I. Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice.Prefeito para afastar do cargo ou ausência do Município por mais de quinze dias;

II. Convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais para prestar informações sobre matérias de sua competência;

III. Aprovação ou rejeição das Contas do Município;

IV. Aprovação de lei delegada;

V. Modificações da estrutura e dos serviços da Câmara Municipais ressalvados os aumentos ou reajustas de seus servidores;

VI. Títulos honoríficos.

Parágrafo Único. Os projetos relativos a matéria abrangidas pelo inciso V serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas, e serão considerados aprovados se obtiveram o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

### **Subseção III**

#### **Dos Projetos de Lei**

Art. 166. Os projetos de Lei destinaram-se a regular toda matéria legislativa da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

### **Subseção IV**

#### **Dos Projetos De Lei Delegada**

Art.167. Os Projetos de Lei Delegada destinam-se a regular matéria de competência do Município a reservada a lei complementar e a legislação;

I. Matéria tributária;

II. Diretrizes orçamentárias, orçamento, operações de crédito e dívida pública municipalidade;

III. Aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes;

IV. Desenvolvimento urbano zoneamento e edificações, uso e parcelamento do solo e licenciamento e fiscalização e financiamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como seus horários de funcionamento;

§1º. A lei delegada será elaborada pelo Prefeito, nos termos de delegação concedida pela Câmara Municipal;

§2º. O decreto legislativo de concessão da delegação especificará o conteúdo da delegação e os termos de seus exercícios.



§3º. Os projetos de lei delegada serão apresentados a Câmara Municipal pelo Prefeito caso o decreto legislativo que lhe concedeu a delegação determine o exame da matéria pela Câmara Municipal.

§4º. Os projetos de lei delegada serão votados pela Câmara Municipal em turno único, vedada qualquer emenda e considerados aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art.168. Recebida a mensagem com o período de concessão de delegação será ela encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que proferirá parecer, concluindo ou não por projeto de resolução.

§1º. Na hipótese de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela constitucionalidade, o projeto de resolução seguirá as Comissões competentes.

§2º. Opinando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela , do pedido será o parecer submetido ao Plenário.

§3º. Aprovado o parecer referido no 2º, a proposição irá ao arquivo.

§4º. Rejeitado o parecer, o projeto voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de projeto de resolução, o qual seguirá às Comissões componentes.

### **Subseção V**

#### **Dos Projetos De Lei Complementares**

Art.169. Os projetos de lei complementar destinam-se a regular matéria legislativa a que a Lei Orgânica do Município confere relevo especial define o rito de sua tramitação e aprovação.

§1º. São leis complementares;

I. O código Tributário do Município;

II. O código de Obras;

III. O código de Postura;

IV. A lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

V. A Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;

VI. A Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VII. A Lei que institui o Plano Diretor do Município;

VIII. O Estado dos Servidores Públicos de Município.

§2º. Os Projetos de Lei completar serão aprovados pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

## Subseção VI

### Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art.170. Os projetos de emendas à Lei Orgânica do Município destinam-se a modificar ou suprimir seus dispositivos ou acrescentar-lhes novas disposições.

§1º. As propostas de emendas à Lei Orgânica do Município poderão ser apresentadas;

I. Por um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal;

II. Pelo Prefeito Municipal;

§2º. A proposta será discutida e votada em dois termos, com interstício de dez dias, e considerada, aprovada se obtiver em ambas, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§3º. Não será objeto de deliberação a proposta de emendas tendente a;

§4º. Arrebatado ao Município qualquer porção de seu território;

II. Abolir a autonomia do Município;

III. Alterar ou substituir os símbolos ou a denominação do Município.

§4º. Não será recebida proposta de emenda da lei Orgânica do Município na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa de sítio.

§5º. A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número.

§6º. A maioria constante de proposta de emendas à Lei Orgânica do Município rejeitada ou havida por prejudicada não será objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## Seção III

### Dos Substitutos, Emendas e Subemendas

Art.171. Os substitutos destinam-se a substituir, no todo ou em parte, substancial ou formalmente, projetos em tramitação guardando relação direta com a matéria que pretendem substituir e não tenham sentido contrário às proposições a que se referem.

Parágrafo Único. A apresentação de substitutivo retira a autoria da proposição inicial.

Art. 172. Emenda é a proposição apresentada para aumentar, modificar, suprimir, substituir e corrigir artigos, parágrafos, itens ou alíneas de um projeto.

§1º. As emendas podem ser;

I. Supressivas;

- II. Substitutivas;
- III. Aditivas;
- IV. Modificativas.

§2º. Emenda supressiva é a quem manda suprimir em parte ou no artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§3º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocadas em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto

§4º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§5º. Emenda modificada é a que se refere apenas á redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art.173. A emenda apresentada a outra, denomina.se subemendas.

Parágrafo Único. Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta e indireta com a matéria da proposição principal.

Art.174. As emendas, subemendas e substitutivos sofrerão discussão única que se aprovada serão parte integral do projeto.

§1º. As emendas e subemendas poderão ser representadas pelas comissões ou por qualquer Vereador, que serão antes da discussão encaminhada para Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§2º. As emendas e subemendas apresentadas por uma comissão voltarão às demais comissões competentes para receberem o devido parecer.

Art.175. O Prefeito Municipal poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer das comissões permanentes.

Parágrafo Único. Essas alterações serão propostas por intermédio da mensagem aditiva ao projeto.

## ***Capítulo VI***

### Dos requisitos das Proposições

Art.176. São requisitos das proposições;

- I. Ementa de seus objetivos;
- II. Conter tão somente a comunicação da vontade legislativa;
- III. Divisão em artigos numerados, claro e conciso e subdivididos quando forem os casos em parágrafo incisos, alíneas, itens, subitens, números e letras;
- IV. Cláusula de vigência e menção à revogação das disposições em contrário;
- V. Menção ao plenário (sala das Sessões) e data;
- VI. Assinatura do autor;

VII. Justificativa, em exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentara a adoção da medida proposta.

Parágrafo Único. Dispensa-se o cumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VII no caso de indicações, requerimentos, moções, emendas e subemendas.

## ***Capítulo VII***

### Da iniciativa das proposições

#### *Seção I*

#### Disposições gerais

Art. 177. A iniciativa das proposições cabe a qualquer Vereador ou comissão permanente, comissão especial ou comissão parlamentar de inquérito instituída pela Câmara Municipal.  
Parágrafo Único. Ressalva-se do disposto no caput deste artigo;

- I. As proposições de iniciativa privativa da Mesa Diretora;
- II. Os projetos de lei delegados.

Art.178. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei delegados e, também dos projetos que;

- I. Fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluído os da Câmara Municipal;
- II. Disponham sobre;
  - a) A criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento ou reajuste de sua remuneração;
  - b) Criação, extinção a definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos de administração direta, indireta e fundacional;
  - c) Concessão de subvenção ou auxílio, ou que de qualquer modo aumentem a despesa pública;
  - d) Regime jurídico dos servidores municipais;
  - e) Plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual operações de crédito e dívida pública;
  - f) Políticos, planos e programas municipais locais e setores de desenvolvimento;
  - g) Matéria financeira e orçamentária;

§1º A iniciativa privativa do Prefeito na proposição de leis não elide o poder de emendas da Câmara Municipal;

§2º. A sanção do Prefeito convalida a iniciativa da Câmara Municipal nas proposições enunciadas neste artigo.

Art.179.Não será admitido aumento de despesa prevista;

I. Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito ressalvados os casos em que;

- a) Sejam compatíveis com o plano plurianual de investimentos e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- b) Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre;

- 1. Dotações para o pessoal e seus encargos;
- 2. Serviços da dívida ativa;
- 3. Transferências tributárias para autarquias e fundações;
- 4. Convênio, Projetos, Contratos e acordos feitos com o Estado, a União e Órgão internacionais cujos recursos tenham destinação específica;

c) Sejam relacionadas;

- 1. Com a correção de erros ou omissão;
- 2. Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei;

II. Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§1º. Nos projetos que impliquem despesas a Mesa Diretora, o Prefeito encaminharão com a proposição demonstrativos do montante das despesas e suas respectivas parcelas.

§2º. As proposições do Poder Executivo que disponham sobre aumentos ou reajustes de remuneração dos servidores terão tramitação de urgência na Câmara Municipal, preterindo qualquer outra matéria enquanto o plenário sobre elas não se pronunciar.

Art.180. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§1º. Se a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§2º. O prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art.181. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Excetuam.se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa do Prefeito.

### ***Capítulo VIII***

#### Da tramitação dos projetos

##### *Seção I*

##### Disposições gerais

Art. 182. Os projetos apresentados na Secretária da Câmara Municipal serão protocolados em livro próprio, e após encaminhados ao Presidente que os despachará de plano as comissões permanentes.

§1º. Instruídos preliminarmente com informação de caráter técnico e Jurídico pela Procuradoria Geral, serão apreciados em primeiro lugar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto aos aspectos regimental legal e constitucional e pelas demais comissões permanentes, quando for o caso.

§2º.As Comissões em seus pareceres poderão oferecer substitutivas ou emendas.

Art.183. Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussão e votação além da redação final quando for o caso.

1º. Excetuam.se disposto neste artigo os projetos sujeitos a votação em turno único, na forma deste Regimento Interno.

2º.Os substitutivos, emendas e subemendas serão discutidas e votadas juntamente com a proposição original.

Art.184. Os projetos rejeitados em qualquer fase discussão serão arquivados.

##### *Seção II*

##### Das discussões

##### **Subseção I**

##### Da primeira discussão

Art.185. Instruídos o projeto com os pareceres de todas as comissões a que foi despachado, será incluído na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.

Art.186. Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, o Vereador disporá de quinze minutos.

Art. 187. Encerrada a discussão, passar.se.á a votação.

Art. 188. Se houver substitutivos, este serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem de sua apresentação.

§1º. O substitutivo oferecido por sobre os de autoria do Vereador.

§2º. Não havendo substitutivo de autoria da Comissão admitir.se.á pedido de preferência para votação de substitutivo de Vereador.

§3º. A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original e as emendas e subemendas eventualmente apresentadas.

§4º. Na hipótese de rejeição dos substitutivos, a passar.se.á votação das emendas e subemendas, se houver.

§5º. Rejeitadas as emendas e subemendas passar.se.á a votação do projeto original.

Art.189. Aprovadas as eventuais emendas e subemendas, passar.se.á votação do projeto assim emendado.

§1º. As emendas serão lidas e votadas uma a uma e respeitada a preferência para emendas de autoria de comissão, na ordem direta da sua apresentação.

§2º. Não se admite pedido de preferência para a votação das emendas;

§3º. O requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente com assentimento do Plenário poderá as emendas ser votadas em blocos ou em grupos, devidamente específica.

Art.190. Aprovada o projeto assim emendado ou o substitutivo será despachado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redigir conforme o vencido.

§1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo máximo e improrrogável de cinco dias para redigir o vencido.

§2º. Se o projeto for aprovado sem emendas, figurará na pauta da Sessão Ordinária subsequente.

## Subseção II

### Da segunda discussão

Art.191. O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de quinze minutos para cada Vereador.

Art.192. Encerrada a discussão, passar.se.á a votação.

Art.193. Rejeitado o substitutivo, passar.se.á a votação das emendas e subemendas.

§1º. Aprovadas as emendas, passar.se.á votação do projeto assim emendado.

§2º. Aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas as emendas e o projeto original.

Art.194. Se o projeto for aprovado sem emendas será imediatamente enviada à sanção ou promulgação.

Parágrafo Único. Aprovado o projeto com emendas ou substitutivo, será o processo despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a redação final dentro do prazo de três dias.

## *Seção III*

### Da redação final

Art.195. A redação final, observadas as exceções regimentais. Será feita pela Comissão de Constituição. Justiça e Redação que apresentará o texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§1º. Quando, na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade aprovada, poderá a Comissão corrigi.lo, deste que a correção não implique deturpação da vontade legislativa devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

§2º. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto a vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, acaso existente na matéria aprovada deverá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação eximir.se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, acaso e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.



Art.196. A redação final permanecerá sobre à Mesa durante a Sessão Ordinária subsequente, para recebimento de emendas de redação.

§1º. Não havendo emendas, considerar-se à aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à sanção ou promulgação.

§2º. Apresentação emenda de redação, voltará o projeto à comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer;

Art.197. O parecer previsto no §2º do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação única.

Art.198. Cada Vereador disporá de dez minutos para discutir a redação final ou parecer de reabertura da discussão, admitidos apartes.

Art.199. Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redação final no formado do já deliberado.

§1º. Aprovado o parecer que propõe a reabertura a discussão, esta versará exclusivamente o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em Segunda discussão.

§2º. Cada Vereador disporá de quinze minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art.200. Faculta-se a aprovação de emendas desde que estritamente relativas dos aspectos da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscrita por um terço no mínimo dos Vereadores.

§1º. Encerrada a discussão, passar-se à votação da emenda.

§2º. A matéria com a emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final.

Art. 201. Aprovada a redação final do projeto, será este enviado a sanção ou promulgação.

## **Título IX**

### Dos debates e deliberação

#### ***Capítulo I***

##### Da discussão

*Seção I*

Disposições preliminares

Art.202. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário. Art.203. Entre os Vereadores para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência.

- I. Ao setor da proposição;
- II. Aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões;
- III. Ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem direta de sua apresentação.

Art.204. O autor e os relatores dos projetos, além do tempo regimental que lhes é assegurado, poderão voltar a tribuna durante dez minutos para explicação, desde que um terço dos membros da Câmara Municipal assim o requeira por escrito.

§1º. Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos presidentes.

§2º. Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, para os efeitos deste, artigo o Vereador que nos termos regimentais gozar de prerrogativas de líder do partido do Prefeito.

Art.205. O presidente dos trabalhadores não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria salvo para;

- I. dar conhecimento ao plenário de requerimento de prorrogação de Sessão e para submetê-la a votos;
- II. fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;
- III. receber autoridades ou personalidade;
- IV. Suspender ou encerrar a Sessão em caso de tumulto grave no plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal.

*Seção II*

Dos apartes

Art.206. A parte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a Três minutos. Parágrafo Único. É vedado ao Presidente ou qualquer Vereador no exercício da presidência apartear o orador na tribuna.

Art.207. Não serão permitidos apartes;

I. À palavra do presidente, quando na direção dos trabalhos;

II. Paralelos ou cruzados;

III. Quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem;

## ***Capítulo II***

### **Da votação**

#### ***Seção I***

##### **Disposições preliminares**

Art.208. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual a plenária manifesta sua votação deliberativa.

§1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declara encerrada discussão.

§2º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art.209. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver ele próprio ou perante afim ou consangüíneo até o terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único. O Vereador que considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará devida comunicação ao Presidente computando-se, todavia sua presença para efeito de quorum.

Art. 210. O Presidente da Câmara Municipal só terá voto na eleição da Mesa, nas votações secretas quando a matéria exigir quorum de dois terços ou o voto da maioria absoluta e quando ocorrer empate.

§1º. A presença do Presidente é computada para efeito de quorum no processo de votação.

§2º. As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substitui o Presidente na direção dos trabalhos.

Art.211. Votada uma proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto, ainda que a elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas do arquivo.

### *Seção II*

#### Do encaminhamento da votação

Art.212. A partir do instante que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§1º. No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por três minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

§2º. Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder ou Vice.Líder de cada bancada, ou o Vereador indicado pela liderança.

Art.213. Ainda que haja no processo substituto e emendas haverá apenas um encaminhamento de votação que versarão todas as peças do projeto.

Parágrafo Único. Quando não for consumada a votação por falta de quorum, haverá novo encaminhamento de votação quando a proposição voltar à Ordem do Dia.

### *Seção III*

#### Dos processos de votação

Art.214. São três os processos de votação;

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Secreto.

Art.215. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários que será efetuada pelo Presidente convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem e procedendo em seguida à necessários a se levantarem e procedendo em seguida à necessária contagem e a proclamação do resultado.

Art.216. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo Único. Proceder-se-á obrigatoriamente a votação nominal para;

- I. Outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- II. Outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III. Alienação de bens imóveis;
- IV. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V. Contratação de empréstimos;
- VI. Aprovação ou alteração do Código Tribunal Municipal.
- VII. Eleição ou destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros.

(Incluindo pela Resolução 028/2002)

Art.217. Nos casos previstos neste Regulamento Interno, ao Submeter qualquer matéria votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem “sim ou não”, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamado.

§1º. O Secretário ao proceder à chamada anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta, o nome e voto de cada Vereador.

§2º. Terminando a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quorum para deliberação, o Secretário procederá a ato contínuo, a Segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§3º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação é facultado ao Vereador retardatário expender aos votos.

§4º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamando o resultado, na forma regimental.

§5º. Concluída a votação o Presidente proclamará o resultado anunciado o número de Vereador que votarem sim e o número dos que votarem não.

Art.218. As dúvidas quanto ao resultado proclamando só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou se for o caso antes de se passar à nova fase da Sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art.219. O Processo de votação será secreto nos seguintes casos;

- I. (Revogado pela Resolução 028/2002);
- II. (Revogado pela Resolução 028/2002);
- III. Eleição da Mesa Diretora ou de qualquer se seus membros;
- IV. Destituição da Mesa Diretora de qualquer de seus membros;
- V. (Revogado pela Resolução 028/2002);

Art.220. Para as Votações secreta com uso de cédula far-se-á chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparem antes de encerrada a votação.

§1º. À medida que forem sendo chamados, os Vereadores de posse da cédula rubricada pelo Presidente nela colocarão seu voto e a depositarão a seguir na uma própria.

§2º. Concluída a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se aos seguintes processos;

I. As cédulas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que verificando serem em igual número de Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciado imediatamente o respectivo voto;

II. Os escrutinadores convidados pelo Presidente irão fazer as devidas anotações, competindo a cada um deles ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III. Concluído a apuração o Presidente proclamará o resultado.

§3º. Nas votações secretas com uso de cédula não será admitida, em hipótese alguma a retificação de voto considerando-se nulo o voto que atender a qualquer das exigências regimentais.

#### *Seção IV*

##### Da verificação nominal de votação

Art. 221. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente poderá requerer verificação nominal da votação.

§1º. O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§2º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§4º. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência do seu autor, ou por pedido de retirada facultar-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

#### *Seção V*

##### Da declaração de votos

Art.222. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Art.223. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do projeto.

§1º. Quando não for configurado quorum para a votação a ser consumida, não haverá declaração de voto.

§2º. Não haverá declaração de veto quando houver prorrogação de Sessões para se concluir uma votação.

Art.224. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos sendo velados apartes.

### *Capítulo III*

#### Do tempo de uso da palavra

Art.225. O tempo de que dispões o Vereador sempre que ocupar a tribuna será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único. Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo exceto por aparte concedido o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art.226. Salvo disposição expressa em contrário o tempo que dispõe o Vereador para falar é assim fixada;

I. Para impugnar a Ata; cinco minutos sem apartes;

II. Para falar da tribuna, durante o Grande expediente em tema livre; vinte minutos com apartes;

III. Na discussão de;

- a) Vetos; quinze minutos com apartes;
- b) Parecer pela reabertura da discussão da redação final; oito minutos com apartes;
- c) Matéria com discussões reabertas; oito minutos com apartes;
- d) Projeto; quinze minutos com apartes;
- e) Parecer pela anti.regimentalidade ilegalidade ou inconstitucionalidade de projeto de minutos com apartes;
- f) Pareceres do Tribunal de Comissão do Estado do Rio de Janeiro sobre Contas da Mesa Diretora e do Prefeito dez minutos com apartes;
- g) Processo de destituição da Mesa Diretora ou de membros da Mesa; quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;
- h) Processo de perda de mandato de Vereador quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
- i) Moções; cinco, com apartes;
- j) Requerimentos; cinco minutos, com à partes ;

k) Recursos; cinco minutos com, com apartes;

IV. Para explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida; dez minutos com apartes;

V. Para encaminhar de votação três minutos sem apartes;

VI. Para declaração de voto; três minutos, sem apartes;

VII. Pela Ordem; três minutos, sem apartes;

VIII. Para solicitar esclarecimento ao Prefeito e a Secretária Municipais, quando estes comparecerem à Câmara Municipal, convocados ou não, cinco minutos sem apartes.

### ***Capítulo IV***

#### Das questões de ordem e dos precedentes regimentais

##### *Seção I*

#### Das questões de ordem

Art.227. Pela Ordem, o Vereador só poderá falar para;

I. Reclamar contra preterição de formalidade regimental.

II. Suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno ou para propor melhor método para o andamento dos trabalhos;

III. Na qualidade de lidar, para dirigir comunicação à Mesa;

IV. Solicitar prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;

V. Solicitar a retificação de voto;

VI. Solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão frase ou conceito que considera injurioso;

VII. Solicitar ao Presidente esclarecimento sobre assuntos de interesses da Câmara Municipal;

§1º. Admitir-se.ão no máximo três questões de ordem sobre uma mesma matéria que suscite dúvidas.

§2º. Não se admitirão questões de ordem quando se estiver procedendo a qualquer votação;

Art.228. Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de três minutos, não sendo permitidos apartes.



Art.229. Se a Questão da Ordem comportar resposta esta deverá ser dada imediatamente, se possível ou caso contrário em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

### *Seção II*

#### Dos recursos as decisões do presidente

Art.230. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao plenário nos termos desta Seção. Parágrafo Único. Até a deliberação do plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art.231.O recurso formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de oito dias úteis da decisão do Presidente.

§1º. Apresentado o recurso o Presidente deverá dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis dar-lhes provimento ou caso contrário informá-lo e em seguida encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§2º.A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§3º. Emitir o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguintes para deliberação do plenário.

§4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana de o plenário cumpri-lo fielmente, sob pena sujeitar-se a processo de destituição.

§5º. Rejeitado o recurso a decisão do Presidente será integralmente mantida.

### *Seção III*

#### Dos precedentes regimentais

Art.232. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas soluções de casos análogos.

Parágrafo Único. Também constituirão Precedentes Regimentais as interpretações do Regimental Interno feitas pelo Presidente.

Art.233. Os Precedentes Regimentais serão condensados para sê-la feita pelo Presidente até o término da Sessão Ordinária seguinte.

§1º. Os precedentes regimentais devem conter;

- I. Número que assumem na respectiva Sessão Legislativa;
- II. Indicação do dispositivo regimental a que se referem;
- III. Número a data da Sessão em que forem estabelecidos;
- IV. Assinatura do Presidente.

§2º. Se fixado por ocupante da Presidência dos trabalhos que não o Presidente da Câmara Municipal o Presidente Regimental deverá ser retificado ou não pelo Presidente na primeira Sessão subsequente ao ocorrido.

§3º. Ao final de cada Sessão Legislativa, à Mesa Diretora fará através do ato, a consolidação de todos os Precedentes Regimentais firmados, publicando-os em avulso, para distribuição aos Vereadores.

## **Título X**

### Dos períodos de convocação extraordinária

Art.234. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á;

- I. Pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento de um terço dos Vereadores, para apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;
- II. Pelo Presidente da Câmara Municipal, para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e receber seu compromisso, bem como em caso de intervenção estadual;
- III. O requerimento da maioria absoluta dos Vereadores em caso de Urgência ou interesse público relevante;
- IV. Pelo Prefeito;
- V. Ressalvado o disposto nos incisos I e II, a Câmara Municipal só será convocada, por prazo certo, para apreciação de matéria determinada.

Parágrafo único. No período extraordinário de reuniões, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

Art.235. Nos períodos legislativos extraordinário, a Câmara Municipal poderá ser reunir diariamente, nos dias úteis em sessões extraordinárias, com início às 18h.

Art.236. Se o ofício convocatório do Prefeito foi recebido ainda em período ordinário, o Presidente dele dará conhecimento à Câmara Municipal, em Sessão plenária se possível.

§1º. Será respeitada a fase de tramitação iniciada antes do período legislativo extraordinário.

§2º. É admitido nesse período pedido de urgência do Prefeito para as reposições de sua iniciativa.

## **Título XI**

Da elaboração legislativa especial

### ***Capítulo I***

Das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos

#### *Seção I*

Dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art.237. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado a Câmara Municipal pelo Prefeito até o dia 15 de abril e tramitará em regime de prioridade.

§1º.Recebido o projeto será ele encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e em seguida a Comissão de Finanças e Orçamentos, para pareceres.

§2º. Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, o projeto será incluído na Ordem do Dia tenham as comissões no parágrafo anterior se manifesta ou não.

§3º. Caberá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração da redação final do projeto.

§4º. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### *Seção II*

Dos projetos de lei dos orçamentos plurianual e anual

### **Subseção I**

Disposições gerais

Art.238. As propostas orçamentárias Plurianuais e anuais serão enviadas à Câmara Municipal pelo prefeito até 30 de setembro.

Parágrafo Único. Rejeitados pela Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária, prevalecerão os orçamentos do exercício em curso, aplicando-se lhes a atualização dos valores.

Art. 239. O Projeto de Lei orçamentária não será recebido sem o demonstrativo do efetivo sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art.240. Aos projetos de lei orçamentária plurianual e anual aplicam.se as demais normas referentes à elaboração legislativa, naquilo que não contraírem o disposto neste Título.

§1º. Em nenhuma fase de tramitação dos projetos de lei orçamentária se concederá vista do processo a qualquer Vereador.

§2º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

## **Subseção II**

### Da tramitação

Art.241. Recebido o poder Executivo, o projeto de lei orçamentária será numerado, e após ter sido realizado a leitura na sessão subsequente será encaminhado as Comissões Técnicas para emissão de parecer.

## Subseção III

### Dos vetos e restrições

Art.242. São vetados;

- I. O início de programa ou projeto não incluído na lei orçamentária anual;
- II. A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
- III. A realização de operações de créditos que excedam o montante de despesas de capital, ressalvada as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela maioria da Câmara Municipal;
- IV. A abertura de crédito suplementar os especiais sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- V. A transposição, o remanejamento a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de órgão para outro, sem prévia autorização ou previsão na lei orçamentária;
- VI. A concessão ou utilização de créditos limitados;
- VII. A utilização legislativa específica dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações e fundos;
- VIII. A instalação de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

IX. A vinculação de receita de imposto a Órgão, fundo ou despesa ressalvada e destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, como determinado pelo Art.212 da Constituição Federal, e a prestação de garantia as operações de créditos por antecipação de receita prevista no Art.165, §8º da Constituição da República.

X. A paralisação de programa ou projetos já iniciados, nas áreas de educação, saúde e habilitação. Havendo recursos orçamentais específicos ou possibilidade de suplementação dos mesmos quando se tenham esgotado.

§1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem lei que o autorize, sob pena de responsabilidade.

§2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados aos orçamentos do exercício financeiro subsequente.

§3º. A Abertura de crédito extraordinário somente será admitida para Atender às pessoas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública.

Art.243. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso;

I. Sejam compatíveis com plano plurianual de governo o orçamento plurianual de investimentos e com a lei diretrizes orçamentárias.

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas excluídas as que incidem sobre ou decorram de;

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviços de dívida;
- c) Transferência tributária para autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- d) Convênios, projetos, contratos e acordos feitos com o Estado, a União e órgão internacionais cujos recursos tenham destinação específica.

III. Sejam relacionados;

- a) Com a correção de erros ou omissão;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art.244. Na apreciação e votação do orçamento anual a Câmara Municipal requisitará ao Poder Executivo todas as informações sobre;

I. A situação do endividamento do Município para cada empréstimo existente, acompanhada das totalizações pertinentes;

II. O plano anual de trabalho elaborado pelo Poder Executivo, detalhando os diversos planos anuais de trabalho dos órgãos da administração direta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social;

III. O quadro do pessoal da administração direta, indireta fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social.

## ***Capítulo II***

### **Da Concessão de Títulos de Cidadania**

#### *Seção I*

Art. 245. O projeto de Decreto Legislativo destinado a concessão de Títulos de Cidadania pela Câmara Municipal deverá ser aprovados por, no mínimo dois terços dos seus membros.

§1º. O título da Cidadania será concedido a pessoa que reconhecidamente, tenham prestado relevante serviço ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

§2º. O projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

§3º. É vedada a concessão de títulos de Cidadania a Vereadores da Câmara Municipal de Seropédica no exercício do mandato.

§4º. Em cada Sessão Legislativa, O Vereador poderá figurar como autor de no máximo dos Títulos de Cidadania.

§5º. O Prefeito Municipal poderá indicar anualmente a Câmara Municipal dois agraciado ao título Cidadão.

§6º. para discutir projeto de concessão de títulos de Cidadania, cada Vereador disporá de quinze minutos com apartes.

#### *Seção II*

### **Da Medalha de Honra ao Mérito**

Art.246. A medalha de Honra ao Mérito será concedida anualmente, a um só agraciado.

Art.247. A entregas dos títulos de Cidadania, será feita em Sessão Solene no dia 12 de outubro, de cada ano.

Parágrafo Único. A Medalha de Honra ao Mérito será entregue no dia 12 de outubro, aniversário do Município.

### **Título XIII**

Da sanção, do veto, da promulgação e do registro dos atos legislativo

Art.248. O Projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito dentro de cinco dias Úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção ou veto.

Parágrafo Único. O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea, de item ou de número.

Art.249. O Prefeito disporá do prazo de quinze dias úteis contados daquele em que o receber para se manifestar quanto à matéria.

§1º. Transcorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei.

§2º. Se, dentro do prazo legal, o Prefeito usar o direito de veto, enviará ofício à Câmara Municipal, com as razões da impugnação feita, dentro de quarenta e oito horas.

Art.250. Para deliberar sobre o voto, a Câmara Municipal disporá de trinta dias contados da data do recebimento do ofício respectivo.

§1º. Se dentro do prazo a Câmara Municipal não liberar sobre o veto este permanecerá na Ordem do Dia sobrestando todos as matérias salvo as com prazo legal até a sua votação.

§2º. A entrada da Câmara Municipal em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Art.251. O veto será despachado;

I. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade ou legalidade do projeto;

II. A Comissão de Finanças e Orçamentos, se as razões versarem aspectos financeiros do projeto.

Art.252. (Revogado pela resolução 029/2003)

Art.253. Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído com ou sem parecer, na ordem do dia 1º sessão ordinária que se realizar, para discussão e votação única.

§1º. Na discussão de veto, cada Vereador disporá de quinze minutos.

§2º. No veto parcial a votação será necessariamente em bloco quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

§3º. Não ocorrendo a condição prevista no parágrafo anterior será possível a votação em separado de cada uma das condições autônomas atingidas pelo veto deste que assim o requeira um terço no mínimo dos Vereadores, com assentamento do Plenário não se admitindo para esses requerimento do Plenário, não se admitindo para esses requerimentos discussão encaminhamento de votação ou declaração de voto. (Alterado pela resolução 029/2003)

§ 1º. Na discussão de veto, cada Vereador disporá de 15 minutos.

§ 2º. No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

§ 3º. Não ocorrendo à condição prevista no parágrafo anterior, será possível na votação em separada de cada uma das condições autônomas atingidas pelo veto, deste que assim o requeira 1/3 no mínimo dos Vereadores com assentamento no Plenário, não se admitindo para esses requerimentos, discussão, encaminhando de votação ou declaração de voto. (Revogado pela resolução 029/2003)

Art. 254. A votação de veto será nominal. (Alterado pela resolução 029/2003)

Art.255. Para rejeição de veto é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal. (Alterado pela resolução 029/2003)

Art.256. A lei resultante de veto rejeitada será promulgada no prazo disposto no §2º do artigo anterior e enviada no prazo máximo e improrrogável de dez dias a publicação.

Parágrafo Único. Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, far.se.á menção expressa ao diploma legal correspondente.

Art.257. Os projetos de decretos legislativos e de resolução aprovados pela Câmara Municipal serão promulgados pelo Presidente e enviados a publicação dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados da data da sua aprovação.

Parágrafo Único. Os projetos de deliberação serão imediatamente promulgados.

Art.258. Os originais das emendas a Lei Orgânica do Município das leis, dos decretos legislativos, das resoluções a das deliberações serão registrados em livros próprios rubricados pelo Presidente da Câmara Municipal e arquivados enviando.se ao Prefeito para fins legais cópia autêntica dos autógrafos, assinados pelo Presidente.

Parágrafo Único. Excluem.se do envio ao Prefeito os originais dos decretos legislativos, das resoluções e das deliberações.



## **Título XIII**

### Do Prefeito

#### ***Capítulo I***

#### Da convocação e do comparecimento voluntário à câmara municipal

##### *Seção I*

##### Disposição preliminar

Art.259. O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou a ela comparecer voluntariamente para prestar informação que lhe forem solicitadas sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. Sempre que comparecer à Câmara Municipal o Prefeito terá assento à Mesa a direita do Presidente.

##### *Seção II*

##### Da convocação

Art. 260. O Prefeito será convocado pela Câmara Municipal através de decreto legislativo, o qual indicará explicitamente o motivo da convocação e especificará os quesitos que lhe serão propostos.

§1º. Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara Municipal expedirá o respectivo ofício ao Prefeito enviando-lhe cópia autêntica do decreto legislativo e solicitando-lhe marcar o dia e a hora de seu comparecimento.

§2º. O Prefeito deverá atender à convocação de Câmara Municipal dentro de prazo improrrogável de quinze dias contados da data do recebimento do ofício.

Art.261. A Câmara Municipal reunir-se em Seção Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Prefeito sobre as questões que motivaram a convocação.

§1º. Aberta a Seção, o Prefeito terá o prazo de uma hora prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Prefeito, para discorrer sobre os quesitos constantes do decreto de convocação, não sendo permitidos apartes.

§2º. Concluída a exposição inicial do Prefeito, facultar-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes da convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada Vereador cinco minutos.

§3º. Para responder as interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Prefeito disporá de cinco minutos para cada resposta sendo vedados apartes.

Art.262. O Prefeito e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

### *Seção III*

#### Do cumprimento voluntário

Art.263. Poderá o Prefeito, independente de convocação, comparecer a Câmara Municipal em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimento sobre qualquer matéria quanto julgar fazê-lo pessoalmente.

§1º. Na seção Extraordinária convocada para esse fim, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer a Câmara Municipal e responderá a seguir as interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§2º. Ao comparecimento do Prefeito a Câmara Municipal nos termos deste artigo aplicam-se as disposições do artigo anterior.

### *Seção IV*

#### Do comparecimento de ofício

Art. 264. O Prefeito a seu critério comparecerá a Câmara Municipal acompanhado de seu Secretário para prestar informações sobre o governo.

§1º. O comparecimento dar-se á nos primeiros quinze dias de agosto em dia e hora de sua escolha.

§2º. Comunicada a data do comparecimento do Prefeito. À Mesa convocará Sessão Extraordinária.

### *Capítulo IV*

#### Do comparecimento de ofício

Art.265. O Prefeito Municipal apresentará anualmente a Câmara Municipal, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, e bem assim o programa da Administração para o ano seguinte.

§1º. Havendo comunicação oficial de que o prefeito lerá pessoalmente o relatório, ou por seu representante legal, o presidente designará uma comissão composta de três Vereadores para recebê-lo e acompanhá-lo ao Plenário, ocasião em que será agradecida a sua presença, ficando a Câmara Municipal interada do Relatório.

§2º. Quando o Relatório for remetido por ofício, o presidente fará proceder sua leitura.

3º. O Relatório de que trata os parágrafos anteriores deverá ser apresentado a Câmara Municipal no início de cada Sessão Legislativa.

### ***Capítulo III***

#### **Das contas**

Art.266. As contas do Prefeito e da Câmara prestadas anualmente, serão julgadas pelo Poder Legislativo Municipal, no prazo de sessenta dias, após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual a que for atribuído essa incumbência se considerado julgado nos termos conclusões desse Parecer se não houver deliberação dentro desse prazo.

Art.267. Recebido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o despachará a Comissão de Finanças e Orçamento que emitirá parecer dentro de trinta dias.

§1º. O Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, concluirá sempre por projeto de decreto legislativo que tramitará em regime de prioridade e proporá aprovação ou rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§2º. A votação do projeto será secreta.

§3º. Para votação, haverá à disposição dos Vereadores duas origens de cédulas, com diretrizes Sim ou Não.

§4º. O Quorum para deliberação sobre o parecer do Tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro será de dois terço dos membros da Câmara Municipal.

§5º. Somente por decisão de dois terço dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art.268. Para discutir o parecer, cada vereador disporá de quinze minutos.

Art.269. Aprovadas as Contas, o Presidente da Câmara Municipal promulgará o respectivo decreto legislativo.

Art.270.Rejeitadas as Contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Parágrafo Único. A deliberação final da Câmara Municipal será enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para as providências cabíveis.

#### ***Capítulo IV***

##### Do controle popular das contas

Art.271. As contas do Município ficarão durante sessenta dias anualmente para exame e apreciação, a exposição de qualquer contribuinte o qual poderá questionar sua legitimidade, nos termos da lei.

1°. Caberá a Comissão de Finança e Orçamento designar plantão para em horário a ser por ela estabelecido prestar informações aos interessados, avista das Contas.

2°. A Comissão receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das Contas e encerrado este as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal para ciência dos Vereadores e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

3°. A Comissão dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.

4°. Até quarenta e oito horas antes da exposição das Contas, a Mesa Diretora fará publicar na imprensa edital em que notificará os cidadãos do local. Do horário e da dependência em que elas poderão ser vista.

5°.Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

#### ***Capítulo V***

##### Da responsabilidade

###### *Seção I*

##### Dos crimes de responsabilidade

Art. 272. São crimes de responsabilidade do Prefeito os definidos na Legislação Federal.

Parágrafo Único. O Processo de responsabilidade do Prefeito seguirá, no que souber o rito previsto na Legislação Federal.

###### *Seção II*

##### Das infrações político administrativas

Art. 273. São infrações político-administrativas do Prefeito aquelas definidas em Lei Federal e também.

I. Deixar de fazer declaração de bens, nos termos do §3º, do Art. 97 da Lei Orgânica do município.

II. Impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III. Deixar de repassar, no prazo devido, o duodécimo da Câmara Municipal;

IV. Impedir o exame de livro folhas de pagamento ou documentos que devam ser do conhecimento da Câmara Municipal ou constar dos arquivos desta, e a verificação de obras e serviços por comissões de investigação da Câmara Municipal e suas comissões permanentes, assim como de auditoria regulamento constituída;

V. Desatender, sem motivação justa, as convocações da Câmara Municipal e seus pedidos de informação, sonegar informações ou impedir o acesso as informações;

VI. Retardar a Publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essa formalidade;

VII. Deixar de enviar a Câmara Municipal, ao prazo devido os projetos de lei relativos ao plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

VIII. Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

IX. Praticar pessoalmente ato contra expressa disposição de lei, ou omitir.se na prática daqueles de sua competência;

X. Deixar de prestar contas;

XI. Omitir.se ou negligenciar na defesa de dinheiros, bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração da Prefeitura;

XII. Ausentar.se do Município por tempo superior ao permitindo na Lei Orgânica, sem obter licença da Câmara Municipal;

XIII. Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Parágrafo Único. Sobre o Vice.Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, incidem as infrações políticas administrativas de que trata este artigo, sendo.lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cassada a substituição.

### *Seção III*

#### Da apuração da responsabilidade

Art.274. A apuração da responsabilidade do Prefeito do Vice.Prefeito e de quem vier substituí.lo na hipótese do parágrafo único do Art.273 será promovido nos termos da Legislação federal e da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, observando.se;

- I. A iniciativa da denúncia por qualquer Vereador, partido político legalmente constituído e instalado no Município e por eleitor inscrito e residente no Município;
- II. O Recebimento da denúncia pelo voto da maioria dos Vereadores presentes a Sessão;
- III. A garantia de amplo direito de defesa e acompanhamento de todos os atos do procedimento.
- IV. A conclusão do processo em até noventa dias a contar do recebimento da denúncia, findos os quais o processo será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto a qualquer outra matéria;
- V. A perda do mandato pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

#### *Seção IV*

##### Da suspensão e da perda do mandato

Art. 275. Nos crimes comuns nos casos de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, a Câmara Municipal poderá, uma vez recebida a denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do Prefeito pelo voto de dois terços dos seus membros.

Parágrafo Único. Para a declaração da suspensão ou da perda do mandato do Prefeito, a Câmara Municipal procederá conforme o disposto na Seção anterior.

Art. 276. O Prefeito perderá o mandato;

I. Por extinção quando.

- a) Perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- b) O decreto a Justiça Eleitoral;
- c) Sentença definitiva o condenar por crime de responsabilidade;
- d) Assumir outro cargo ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional ressalvada a posse em virtude de concurso público.

II. Por cassação quando;

- a) Sentença definitiva o condenar por crime comum;
- b) Incidir em infração político-administrativa, nos termos do Art. 109, da Lei Orgânica do Município;

#### *Seção V*

##### Dos subsídios e da verba de representação

Art.277. A Câmara Municipal fixará a remuneração do Prefeito, do Vice.Prefeito e dos Vereadores através de projeto de decreto legislativo de iniciativa da Mesa Diretora, no último ano da legislatura até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para o mandato seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

### **Título XIII**

Da administração da câmara municipal

#### ***Capítulo I***

Da secretaria administrativa da câmara municipal

Art.278. Os serviços administrativos da Câmara Municipal far.se.ão por intermédio de sua Diretora.Geral e reger.se.ão pelo respectivo regulamento.

Parágrafo Único. Os deveres e atribuições dos servidores e a organização dos serviços são constantes de Resolução específica em vigor, que é parte integrante deste Regimento.

Art. 279. Qualquer interpelação por parte dos Vereadores relativa aos serviços da Diretoria.Geral da Secretaria Administrativa ou a situação do respectivo pessoal deverá ser dirigida e encaminhada diretamente a Mesa Diretora por meio do seu Presidente.

§1º.O pedido de informação será protocolado como processo interno.

§2º.Nos recursos sobre matéria administrativa a apresentados à Mesa Diretora será relator o Primeiro Secretário.

#### ***Capítulo II***

Dos Atos Administrativos

Art.280. Os atos administrativos da Câmara Municipal serão instituídos através de;

- I. Resolução de plenário;
- II. Resolução da Mesa Diretora;
- III. Portarias;
- IV. Ordens de serviço.

#### ***Capítulo III***

Das informações e certidões

Art.281. A Câmara Municipal através da Mesa Diretora ou por determinação ou autorização desta, fornecerá certidões a quem as requerer, em seu interesse particular ou no interesse coletivo ou geral, na forma de lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

#### ***Capítulo IV***

##### Das vedações e exceções

Art. 282. É vedada a requisição de servidores para Câmara Municipal, exceto para o exercício de cargo ou função de confiança e restrita a servidores da administração direta, indireta ou fundacional do Município.

Art.283. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, em caráter excepcional e para o exercício de atividades temporárias, mediante solicitação fundamentada de órgão e entidades interessadas, poderá autorizar por prazo determinado a cessão do servidor da Câmara Municipal com ônus para o cessionário.

#### ***Capítulo V***

##### Da transição administrativa

Art. 284. Cabe ao Diretor.Geral da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal elaborar e entregar ao Presidente, anualmente, relatório contendo.

- I. Relação detalhada das dívidas contraídas pela Câmara Municipal, com identificação dos credores. Explicação das respectivas datas de vencimento e das condições de amortização da dívida;
- II. Receita prevista para o exercício;
- III. Quadro do quantitativo de pessoal da Câmara Municipal, por unidade administrativa, e dos cargos e funções de confiança;
- IV. Inventário dos bens móveis, imóveis e comoventes sob a administração da Câmara Municipal;
- V. Projetos de lei em tramitação, incluindo.se resoluções decretos legislativos etc.
- VI. Ofícios expedidos, requerimentos aprovados e indicações.
- VII. Projetos de lei enviados ao Prefeito e respectivos prazos para pronunciamentos deste.

#### **Título XIV**

##### Da Segurança Legislativa



Art.285. O policiamento do edifício da Câmara Municipal externa e internamente, compete privativamente à Mesa Direita, sob a direção do Presidente sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Art.286. No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara Municipal, reservadas a critério da Mesa Diretora só serão admitidos Vereadores quando em serviço.

Art.287. No edifício da Câmara Municipal é proibido o porte de armas por qualquer pessoa inclusive Vereadores.

Parágrafo Único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os elementos do corpo de policiamento oficial, quando a serviço por requisição do Presidente da Câmara.

Art.288.É vedado aos . espectadores manifestarem sobre o que se passar no Plenário.

§1º.Pela infração ao disposto neste artigo de será determinar a retirada do infrator ou infratores do ofício da Câmara Municipal.

§2º. Não sendo suficientes as medidas persista ao parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender a Sessão e requisitar força policial se necessário.

Art. 289. Poderá a Mesa Diretora mandar prender em flagrante qualquer pressa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Câmara Municipal ou qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único. O autor do flagrante será lavrado pelo primeiro Secretário, assinado pelo Presidente e de duas testemunhas e a seguir encaminhado juntamente com o detido, a autoridade competente, para instauração de inquérito.

Art. 290. Se qualquer Vereador cometer dentro do edifício da Câmara Municipal, excesso que deve ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá do fato, em sessão especialmente convocada, o relatará ao plenário para este deliberar a respeito.

## **Título XV**

### Disposições transitórias

Art.291. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que;

I. Apresente-se decentemente trajado;

- II. Não porte armas;
- III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. Não manifeste apoio ou reprovação ao que se passe em plenário;
- V. Respeite os Vereadores;
- VI. Atenda as determinações da Presidência;
- VII. Não interpele os Vereadores;

Art.292. cada jornal e emissora poderá solicitar a Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois de cada órgão para os trabalhos correspondentes à cobertura publicitária.

Art.293. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§1º. A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§2º. Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

Art.294. Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas no edifício e na Sala das Sessões a bandeira do Brasil, do Estado e do Município.

#### **Título IV**

##### Disposições finais

Art.295. O Regimento Interno da Câmara Municipal somente poderá ser alterado, informado ou substituído através de resolução.

§1º (Revogado pela resolução 028/2002)

§2º. (Revogado pela resolução 028/2002)

§3º. (Revogado pela resolução 028/2002)

Art.296. Ao fim de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, que neste caso, terá nova edição durante o recesso parlamentar.

Art. 297. Este Regimento Interno em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Seropédica, 07 de Dezembro de 2000.

Presidente. Manoel Antônio da Silva

Vice-presidente. Humberto Paliscy Barbosa

Primeira Secretária. Elza M<sup>a</sup> Graciano Ferreira

Segunda Secretária. Dalva Zatorre Medeiros